

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FUC Nº. 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - SUP Nº. 01-097222/2025
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR FUC - Nº. 2136/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº. 30001.15453.0006.1124 - 44.90.39 - Fonte : 001
FICHA DE OBRA 3096/2025

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., Administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, fundo público de natureza contábil, comunica aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, cujo Edital assim se resume.

OBJETO: Seleção e contratação de empresa, para a confecção e instalação de **04 elevadores PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba** incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto nas estações, conforme localização, especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, e conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – **e-compras Curitiba** (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

VALOR ESTIMADO: O Valor Total Máximo desta contratação é de até **R\$ 602.566,18 (Seiscentos e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – GLOBAL / POR LOTE.

REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PROPOSTAS: As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 17/09/2026**.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado e nem através de outro meio que não seja o **e-compras Curitiba**.

LANCES: Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, por meio da Internet, no **e-compras Curitiba**, no dia **17/09/2026 das 15h 05min. às 15h 35min.**

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório no **e-compras Curitiba** e no site da URBS.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme descrito no **Item 24** do Edital de Embasamento.

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme descrito no **Item 25** do Edital de Embasamento.

A URBS - Urbanização de Curitiba S.A., administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba – FUC, fundo público de natureza contábil, em cumprimento à Lei Federal Nº. 14.133/2021 torna público e para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **Menor Preço por lote**, para seleção e contratação de empresa, para a confecção e instalação de **04 elevadores PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba** incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto nas estações, conforme localização, especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos.

A presente licitação será processada pelo Agente Operador do Certame, na função de Agente de Contratação em sentido estrito, e Equipe de Apoio, designados por meio da **Portaria URBS Nº 014/2025**.

Os Atos decorrentes das Licitações serão publicados no **Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas - PNCP**, no **Sítio Oficial de Compras do Município de Curitiba “e-compras”**, no **Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba**, no Portal de Licitações do Município de Curitiba ([e-compras Curitiba](http://e-compras.curitiba.pr.gov.br)), no site da Urbs (www.urbs.curitiba.pr.gov.br), no Portal de Transparência do Município de Curitiba, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR e no Jornal de Grande Circulação e endereços eletrônicos elencado abaixo:

Após a Homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Sítio Oficial Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no E-compras Curitiba, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital, seus anexos, em conformidade com o art. 121, do Decreto Municipal Nº 385/2023.

A licitação será operacionalizada no portal de compras do Município de Curitiba (e-compras).

Endereços eletrônicos de divulgação da presente licitação:

- i. Sítio Oficial da Transparência do Município -
<https://www.transparencia.curitiba.pr.gov.br/>
- ii. Sítio Oficial de Licitações do Município -
<http://consultalicitacao.curitiba.pr.gov.br:9090/ConsultaLicitacoes/>
- iii. Sítio Oficial Nacional de Compras Públicas –
www.gov.br/pncp/pt-br;
- iv. Sítio Oficial de licitações da Urbs – Urbanização de Curitiba S/A. –
<https://www.urbs.curitiba.pr.gov.br/institucional/licitacoes/EM+ANDAMENTO>
- v. e-compras Curitiba -
www.e-compras.curitiba.pr.gov.br;
- vi. Página do TCE/PR -
<https://aml.tce.pr.gov.br/ConsultarProcessoCompraWeb.aspx>;

vii. Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba

https://legisladoexterno.curitiba.pr.gov.br/DiarioConsultaExterna_Pesquisa.aspx, e

viii. Jornal Diário de Grande Circulação – **publicado do dia XX/XX/20XX.**

Após a Divulgação do Edital no site Oficial Eletrônico Internet e site oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba (e-compras Curitiba), e site Oficial da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br) os licitantes encaminharão proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário (de Brasília) estabelecidos para abertura da sessão pública.

Encerrado o horário para o envio das propostas será iniciada a etapa competitiva de lances.

As informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da licitadora não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte dos proponentes. As dúvidas e esclarecimentos necessários deverão ser solicitados por escrito, através de documento protocolado na recepção do prédio central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR, podendo ser enviadas ainda através do e-mail esclarecimentosedita@urbs.curitiba.pr.gov.br e dirigidas à Comissão Permanente de Licitação.

É **dever dos licitantes** acompanharem todas as informações disponibilizadas através da página do processo, no site e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e no Portal da URBS (www.urbs.curitiba.pr.gov.br).

No caso da empresa tenha alguma dificuldade para acessar o E-compras Curitiba, deverá procurar o Suporte Técnico através dos telefones: (41) 3350 9116; (41) 3350 9019; (41) 3350 9955; (41) 3350 9994; (41) 3350 9982; (41) 3350 9032; ou (41) 3350 9971.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do **FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba**, realizará procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, destinado - **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**, conforme Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, na forma eletrônica, utilizando-se de recursos da tecnologia de informação, **e-compras Curitiba**.

1.2. A Licitação será sob o critério de julgamento **“MENOR PREÇO - POR LOTE”**, conforme Autorização para Licitar **FUC - Nº. 2136/2026**, nos termos da Leis Federais Nº. 14.133/2021 e 13.709/2018, Lei Complementar Federal Nº. 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais Nº. 962/2016, 383/2023, 385/2023, 387/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023 804/2023, **1.206/2023**, 1.346/2023, 1.392/2023, 2.193/2023, **2051/2025 e 707/2026** e suas alterações, bem como com cláusulas abaixo descritas.

1.3. A despesa decorrente desta Licitação correrá por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): **30001.15453.0006.1134.449039.0.1.001 99 99 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA - FUC**.

1.4. A presente despesa está em concordância com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigentes deste Órgão e deverá ocorrer através da dotação orçamentária e condições supracitadas.

1.5. Para o exercício seguinte, **SE FOR O CASO**, novas Dotações deverão ser informadas tomando-se por base o **PPA** e a **LOA** do ano correspondente.

2. INDICAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

2.1. Os responsáveis pela presente **Concorrência Eletrônica** são o Agente Operador do Certame, na função de Agente de Contratação em sentido estrito, e Equipe de Apoio, designados por meio da **Portaria URBS Nº 014/2025**, são:

Agente de Contratação: Fabiano Wormsbecker

Equipe de Apoio: Marcelo Maia Dias; e Samuel Freire Agostinho.

2.2. Na ausência o Agente de Contratação responsável, a presente Concorrência Eletrônica será conduzida e julgada por um dos membros designados como Equipe de Apoio.

2.3. O julgamento da Licitação dar-se-á pelo Agente de Contratação, com base nas condições previstas neste Edital.

2.3.1. Havendo necessidade de Análise Técnica para aferir relação de compatibilidade da oferta da Licitante com as condições exigidas no Edital, o Gestor do Contrato ou Agente de Contratação designado especificamente para este fim ficará responsável por esta avaliação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. O objeto desta Licitação é a seleção e contratação de empresa, para a confecção e instalação de **04 elevadores PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba** incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários para a completa execução do objeto nas estações, conforme localização, especificações e quantitativos descritos no Edital e seus anexos, e no formulário-proposta eletrônico, a disposição no **e-compras Curitiba** e conforme especificações

dos seguintes itens abaixo:

LOTE Nº 01

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Confecção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Praça do Expedicionário Sentido Jardim das Américas. Código de item do SGP: 09.02.08.85467-4	Un	1	149.523,21	149.523,21
02	Confecção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Praça do Expedicionário sentido Círculo Militar. Código de item do SGP: 09.02.08.85467-4	Un	1	149.523,21	149.523,21
TOTAL (EM R\$)					299.046,42

LOTE Nº 02

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
01	Confecção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Xapinhall - Sentido Pinheirinho com retirada do elevador existente. Código de item do SGP: 09.02.08.85467-4	Un	1	153.996,55	153.996,55
02	Confecção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Xapinhall - Sentido Sítio Cercado. Código de item do SGP: 09.02.08.85467-4	Un	1	149.523,21	149.523,21
TOTAL (EM R\$)					303.519,76

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no **e-compras Curitiba**, na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: Número do Item, Especificações, Quantidade, Unidade de Compra, Valor de Referência, Prazo de Entrega, Local de Entrega, Grupo e Subgrupo.

3.3. O(s) objeto(s) cotado(s) deverá(ão) estar em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, seus Anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste Edital e seus anexos, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4 Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

3.4.1. Na presente licitação para os demais casos não indicados por este Edital e seus anexos a Licitante deverá atender ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e prazos descritos a seguir:

- i) Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, na forma prescrita do CDC;
- ii) Equipamentos (elevadores): 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo;
- iii) Solidez e segurança do trabalho, materiais e solo: 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, na forma prescrita no art. 618 do Código Civil.

4. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS

4.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser dirimidos **somente** pelo Agente de Contratação, mediante solicitação, em até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura da sessão pública, por e-mail ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio nos seguintes endereços eletrônicos:

- E-mail do Agente de contratação: fwbecker@urbs.curitiba.pr.gov.br ou no e-mail esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br

4.2. É dever dos interessados acompanhar os **Boletins de Esclarecimentos**, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo Agente de Contratação no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade exclusiva dos Licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.3. Para recebimento dos Documentos Publicados, a Licitante deverá estar cadastrada no **e-compras Curitiba** por meio do Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI, conforme legislação pertinente, possuindo **apenas 01 (um) e-mail válido**, que disponibilize acesso de aviso de leitura e/ou recebimento.

4.4. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

4.4.1. Boletins de Esclarecimentos - Meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

Comunicados - Informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio no **e-compras Curitiba**.

4.4.2. Impugnação - Meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório da Concorrência Eletrônica, cuja impugnação deverá se dar por meio de acesso eletrônico através do **e-compras Curitiba**.

4.4.3. Ofício ao Fornecedor - Documento que representa a Comunicação Oficial do remetente para o destinatário com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

4.4.4. Os ofícios disponibilizados no **e-compras Curitiba**, por se tratar de uma Comunicação oficial, entre o Agente de Contratação e a Licitante, durante o julgamento do certame será visualizado apenas pela Licitante informada no ofício.

4.5. A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (**e-compras Curitiba**) no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 4.6.** A resposta à Impugnação ou ao Pedido de Esclarecimento tem efeito vinculante.
- 4.7.** Caso não seja possível a análise e julgamento da Impugnação ou do Pedido de Esclarecimento no prazo legal, a Licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.
- 4.8.** Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade.
- 4.9.** Não acolhida a petição, e estando a Licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual.
- 4.10.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no **item 4.1.** será considerada intempestiva.
- 4.11.** É **obrigação, única e exclusiva** dos interessados em participar do certame em acompanhar os Comunicados, Boletins de Esclarecimentos e todas as Informações disponibilizadas pelo Agente de Contratação e divulgado no **e-compras Curitiba**. Não serão aceitas reclamações alegando que os Comunicados, os Boletins de Esclarecimentos e demais informações ali postadas não foram consultados. Serão considerados citados todos os Licitantes, a partir da disponibilização da informação no **e-compras Curitiba**, ficando os mesmos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações por inobservância de quaisquer mensagens emitidas através destes.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO – - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

- 5.1.** A participação nesta Concorrência Eletrônica importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da Legislação em vigor, dos Regulamentos, Normas Administrativas e Técnicas Aplicáveis, inclusive, quanto a Recursos.
- 5.2.** Somente poderão participar da presente Licitação:
- 5.2.1. Pessoas Jurídicas**, definidas pelo **item 1.1.** desde Edital, que:
- satisfaçam integralmente as condições deste Edital;
 - estejam cadastradas no **e-compras Curitiba** e;
 - estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto da presente Concorrência Eletrônica e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto;
- 5.2.2.** Para a obtenção do benefício de acordo com a Lei Complementar Nº. 123/2006, às ME e EPP que exerçam atividade comercial, deverão observar o disposto no **item 9** deste Edital.
- 5.2.3.** Será concedido tratamento favorecido para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, para Agricultor Familiar, o Produtor Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº. 123/2006.
- 5.3.** Nos Procedimentos Eletrônicos de Contratação Municipal decorrentes de Procedimento Licitatório o interessado deve estar cadastrado para o Grupo e Subgrupo do objeto da Licitação em que tenha interesse de participar, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.
- 5.3.1.** Somente estarão disponíveis para Lances os Itens em que o participante estiver cadastrado para o Grupo e Subgrupo indicado no Sistema Eletrônico de Compras e compatível com seu Objeto Mercantil.
- 5.3.2.** Para o(s) objeto(s) de contratação(ões) previstos, no(s) quadro(s) do **item 3.1** do Edital, os quais a empresa não está cadastrada no Grupo e Subgrupo do item informado no Código SGP, os mesmos não estarão disponíveis para Proposta e Lances. Havendo dúvidas o interessado deverá entrar em contato com o Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, por meio

do telefone (41) 3350-9033.

5.3.3. Os documentos pertinentes à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal (Regularidade perante a fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal) e Trabalhista (FGTS e CNDT) deverão ser anexados, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 388/2023, 804/2023 e deste Edital. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira deverá ser entregue conforme solicitado pelo item 12 do Edital e subitens.

5.4. O interessado enquadrado na condição de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI deverá, no momento do Cadastramento no Sistema **e-compras Curitiba**, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.

5.4.1. A ausência de identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual impedirá que o Sistema **e-compras Curitiba** identifique o benefício previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006 e demais normas correlatas.

5.4.2. A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual configura fraude no certame, sujeitando a Licitante à aplicação de penalidade.

5.5. Não poderão participar desta Licitação:

- I. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da Licitação, impossibilitada de participar da Licitação em decorrência de Sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com Agente Público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- IV. Pessoa Física ou Jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- V. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- VI. as Licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VII. empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VIII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho diretivo de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de Contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- IX. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão Nº. 746/2014-TCU-Plenário);

X. Enquanto mantiverem vínculo com a administração pública Municipal ou antes de decorridos **180 (cento e oitenta) dias** após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração indireta Municipal e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que firme qualquer modalidade de Contrato com o Município;

XI. Empresas reunidas em consórcio.

5.6. A vedação a que se refere o **inciso X do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação.

5.6.1. A vedação a que se refere o **inciso II do item 5.5** deste Edital aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual..

6. CONSÓRCIO

6.1. Para a presente licitação não será admitida consórcio de empresas.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, por meio da Internet, **e-compras Curitiba**, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 17/09/2026**.

7.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão ingressar no **e-compras Curitiba** e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema **e-compras Curitiba**.

7.2.1. Para o Preço Unitário a Proposta não poderá apresentar Valor Inferior a Um Centavo de Real (**com até duas casas após a vírgula**).

7.2.2. Para o Presente Certame, não serão aceitas Propostas com quantitativos inferiores aos descritos no **item 3** do Edital.

7.3. O envio de proposta para esta Concorrência Eletrônica será considerado como evidência de que o interessado:

- examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do Agente de Contratação informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da Licitação;
- considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- incluiu nos preços apresentados todas as despesas diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos e outros, necessários para a execução do objeto licitado.

7.4. No momento do envio da proposta no sistema **e-compras Curitiba** os interessados deverão dar o **"aceite"** às condições estabelecidas no regulamento da presente Concorrência Eletrônica, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do Sistema **e-compras Curitiba**;
- b. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de contratar com a URBS e com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, III, § 4º e IV, § 5º, da Lei Federal Nº. 14.133/2021;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital;
- g. sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal Nº 123/2006 (art. 5º, §1º, do Decreto Municipal Nº 804/2023);
- h. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- i. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j. **sob pena de desclassificação**, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei Nº. 14.133/2021).
- k. que na fase de habilitação, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inc. IV, da Lei Nº. 14.133/2021 c/c art. 32, do Decreto Municipal Nº. 700/2023).
- l. que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, c/c art. 67, inc. VI, da Lei Federal Nº. 14.133/2021).
- m. Quando houver visita técnica, a empresa que optou por não realizar a visita técnica, ficando a Licitante ciente que não poderá invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta e do integral cumprimento do objeto do presente processo e das condições pertinentes a execução do Contrato (art. 63, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021), declarando ao dar o aceite, em substituição ao Atestado de Visita que possui conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto licitado.

7.5. A falsidade da declaração sujeitará a Licitante às sanções legais.

7.5.1. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

7.6. Para a formação da oferta o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (**inclusive carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver**) e toda e qualquer encargo direto e/ou

indireto que incidir sobre o objeto.

7.7. Após o preenchimento do **campo do preço**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

7.8. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante poderá implicar na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.9. Caso o preço máximo esteja sendo indicado na tela pelo Agente de Contratação, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

7.10. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.10.1. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da **data da do envio da Proposta**.

7.10.2. Todos os elementos contidos na Proposta têm efeito vinculante à Licitante que a enviou.

7.11. Não serão aceitas:

- a. Carta ou Outro Meio de Comunicação informando engano, erro ou omissão no envio da Proposta cometido pelo Fornecedor, por seu Funcionário ou Agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
- b. Proposta enviada ao Agente de Contratação, por outro meio que não o eletrônico, via **e-compras Curitiba**, quer seja via Postal ou outra fora das condições estabelecidas no **item 7** do Edital, e subitens.

7.12. Todas as Propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

7.13. Após a apresentação das Propostas, o Sistema ordenará automaticamente aquelas Classificadas provisoriamente para a participação da Etapa de Lances.

8. APRESENTAÇÃO DOS LANCES

8.1. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal 385, de 2023.

8.2. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **17/09/2026 das 15h 05min. às 15h 35min**, por meio do **e-compras Curitiba**.

8.3. O modo de disputa da presente Concorrência eletrônica será **ABERTO**.

8.4. Os Licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances.

8.5. Os Licitantes que encaminharam Propostas para a presente Concorrência Eletrônica poderão oferecer Lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da Sessão Pública e as regras estabelecidas neste Edital e nos termos do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

8.6. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances segundo a **ordem crescente de valores**.

8.7. Os Lances deverão ser inferiores ao último Valor apresentado ou de mesmo Valor.

8.8. Nesta Concorrência eletrônica serão aceitos Lances Intermediários.

8.8.1. Serão considerados intermediários os Lances Iguais ou Inferiores ao menor já ofertado, tendo em vista que o critério de julgamento é o **MENOR PREÇO - POR LOTE**, conforme **item 10.1** deste Edital.

8.9. A Licitante poderá apresentar oferta inferior ao último Lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os Lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao Lance que cobrir o menor preço.

8.10. Caso o licitante não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

8.11. Não serão aceitos dois ou mais Lances iguais de uma mesma licitante para um mesmo objeto.

8.11.1. Havendo lances iguais de uma mesma licitante prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.

8.12. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do Valor do Menor Lance Registrado, vedada a identificação da Licitante até o final da Fase de Lances.

8.13. Se constatada na Etapa de Envio de Lance a Inviabilidade de Manutenção do Preço Ofertado, este poderá ser Cancelado a Pedido da Licitante ou a Critério do Agente de Contratação, mediante Motivação.

8.14. O sistema **e-compras Curitiba** fará a avaliação das Propostas e informará na tela para Envio dos Lances os Menores Preços Propostos, sem identificar os seus detentores. Os Lances deverão ser ofertados a partir do Menor Preço.

8.15. No Lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital e nela **incluir todos os custos, despesas diretas e indiretas, tributos, taxas, impostos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.**

8.16. Caso a Licitante não apresente Lances, concorrerá com o Valor de sua Proposta.

8.17. A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá bloquear a participação da Licitante que não atenda o Edital; que esteja tumultuando o processo; que tentar se identificar, ou, ainda, daquele que se identifique durante a Sessão de Lances.

8.18. Havendo eventual empate entre Propostas e/ou Lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, pela ordem:

a) As Licitantes empatadas poderão apresentar, em até 30 minutos **após a classificação**, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal Nº. 385/2023. **A licitante deverá encaminhar a nova proposta diretamente aos e-mails listados no item 4.1 do Edital.**

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados Registros Cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) Desenvolvimento pela Licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) Desenvolvimento pela Licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

e) Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

f) Empresas brasileiras;

g) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

h) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal Nº. 12.187/2009.

8.18.1. É de responsabilidade da Licitante verificar após a Sessão de Lances a existência de Empate de Valores Ofertados (de Proposta e/ou de Lance) por meio da consulta ao Mapa Comparativo da Licitação por meio do link de acesso (“Botão”) da página do processo, denominado “Mapa Comparativo” e se assim desejar, enviar novo Lance no prazo informado na **alínea “a” do item 8.18** aos e-mails informados no **item 4.1** do presente Edital.

8.19. As Regras do item anterior serão aplicadas somente após a constatação de eventual Empate Ficto previsto na Lei Complementar Nº. 123/2006, observada a exceção prevista no artigo 4º e parágrafos da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

8.20. Após a Etapa de Envio de Lances, o Sistema Eletrônico ordenará as Propostas de acordo com a classificação, podendo o Agente de Contratação negociar com a Licitante que obteve o Menor Lance.

8.21. Após o encerramento da Sessão de envio dos Lances será informada a Lista das Licitantes participantes classificadas com os Maiores Lances no certame, que estará disponível no **e-compras Curitiba**, no Mapa Comparativo e no Histórico de Lances.

8.22. A Licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão Pública Virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.23. As referências a horários no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no Sistema Eletrônico e a Documentação Relativa ao certame.

8.24. Finda a etapa Competitiva no Sistema Eletrônico, o Agente de Contratação dará continuidade às Fases subsequentes para Julgamento e Conclusão do Procedimento Licitatório.

8.25. A Licitante é Responsável pela fidelidade e Legitimidade dos Lances Ofertados, aos quais fica vinculado.

8.26. Encerrada a fase de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR
(<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

8.27. A consulta aos Cadastros será realizada em nome da Empresa Licitante e também de seu Sócio Majoritário.

8.28. Constatada a existência de Sanção, a Licitante será Inabilitada em atendimento ao **inciso VII do item 5.5** deste Edital.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006 PARA MICROEMPRESAS -ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

9.1. Para terem direito aos benefícios previstos Lei Complementar Nº. 123/2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Agente de Contratação, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Agente de Contratação documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos

documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

9.2. As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação do Agente de Contratação, ficando facultado ao Agente de Contratação a prorrogação do prazo por igual período, para a regularização da documentação.

9.4. A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, implicará na inabilitação da licitante, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11** do Edital.

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, para a participação nos processos de Concorrência Eletrônica, deverão estar obrigatoriamente cadastradas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal de Administração, e Tecnologia da Informação – SMATI**.

9.6. O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº. 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate.

9.7. Encerrada a fase de lances, sendo a licitante detentora do menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas às demais exigências previstas em edital.
- b. Não havendo interesse por parte da Micro ou Pequena Empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº. 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.

d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº. 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.7.1. Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto 962/2016:

I. O Sistema **e-compras Curitiba** solicitará para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

- a. Processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
- b. Processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos**;
- c. Processos com **mais de 31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos**.

III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Agente de Contratação poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9.7.2. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, a Concorrência Eletrônica será suspensa, a fim de que o Agente de Contratação possa proceder à análise e julgamento do mesmo, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

10. JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Na presente Concorrência Eletrônica será adotado o critério de julgamento **“MENOR PREÇO - POR LOTE”**.

10.2. Para o Julgamento da Proposta serão consideradas todas as condições detalhadas neste Edital e seus anexos.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem Vícios Insanáveis;
- II. Não obedecerem às Especificações Técnicas pormenorizadas no Edital e nos seus Anexos;
- III. Apresentarem Preços Inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o Orçamento Estimado para a Contratação;
- IV. Não tiverem sua Exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

10.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a Exequibilidade das Propostas ou exigir dos Licitantes que ela seja demonstrada.

10.4.1. Consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.4.2. A Urbs deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

10.5. A verificação da conformidade das Propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à Proposta mais bem classificada, podendo o Agente de Contratação adotar os procedimentos listados no artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

10.6. Havendo apenas uma Proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o Agente de Contratação poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração Pública.

10.7. O Agente de Contratação examinará a Proposta Classificada em Primeiro Lugar quanto à sua adequação ao Objeto e à compatibilidade do Preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

10.8. A forma da divulgação e **publicação da Ata de Julgamento**, do Edital de Resultado de Julgamento e Edital Resumido será informada pelo Agente de Contratação durante a sessão de lances, no “**chat**” de conversação ou através de comunicado a ser publicado no **e-compras Curitiba**, sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

10.9. O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no **e-compras Curitiba** a partir da data designada pelo Agente de Contratação.

10.10. Após a Fase de Classificação, não caberá desistência da Proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo Agente de Contratação.

10.11. O **Preço Ofertado permanecerá Fixo e Irreajustável**.

11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.1. Para a habilitação serão observadas as disposições constantes do Capítulo VI da Lei Federal Nº. 14.133/2021, as condições previstas neste Edital e as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal Nº. 388/2023 e o Decreto Municipal Nº. 804/2023.

11.1.1. Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

11.2. Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- III. Qualificação Técnica Operacional (**item 13 deste Edital**) e Profissional (**item 17 deste Edital**).

IV. Qualificação Econômico Financeira.

11.2.1. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e subitens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

11.2.2. Encerrada a etapa de lances, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR, o Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou à futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx>); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

11.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.

11.3. Encerrada a sessão, o Agente de Contratação emitirá o documento “Relação Fornecedor” da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da SMATI, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

11.4. A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Financeira, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

11.4.1. A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo Agente de Contratação. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA. Este documento fará parte do processo licitatório.**

11.4.2. Se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na *internet*, a Licitante poderá ser habilitada.

11.4.3. Quando algum documento for solicitado pelo Agente de Contratação, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo Agente de Contratação ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

11.4.4. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, NÃO precisam de autenticação em cartório. O Agente de Contratação conferirá a autenticidade via Internet.

11.5. O Agente de Contratação poderá por meio de diligência notificar a Licitante concedendo prazo **24 (vinte e quatro) horas** para Regularização e atualização dos documentos no Cadastro de Fornecedores do sistema e-Compras.

11.5.1. Para os documentos exigidos no Edital que não estejam contemplados no Cadastro, será concedido prazo para a apresentação, ficando a Licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

11.6. A análise da documentação será efetuada somente da Licitante mais bem classificada e que esteja devidamente cadastrada no PNCP e no Cadastro do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da SMATI, nos termos dos Decreto Municipal Nº. 804/2023 e Decreto Municipal Nº. 382/2023 e dos que vierem a substituí-los.

11.7. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

11.8. **É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.**

11.9.1. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Licitante mais bem classificada, o Agente de Contratação solicitará a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar Nº. 123/2006.

11.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação, nos termos da legislação vigente.

11.10. Os documentos exigidos, além dos previstos para o Cadastramento e que não tiverem em seu texto o prazo de Validade, deverão ser apresentados com **expedição máxima de três meses**, a contar da data de sua emissão.

11.11. Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste Edital e no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

11.11.1. Para os documentos exigidos no Edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no Cadastro, o Agente de Contratação concederá prazo de, no mínimo **24 (vinte e quatro) horas** para a apresentação, findo o qual sem que tenham sido apresentados, haverá a Inabilitação da licitante.

11.12. Na Fase do Julgamento da Habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de Diligência, para:

- a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de Recebimento das Propostas.

11.12.1. O Agente de Contratação poderá Notificar a Licitante concedendo prazo para Regularização e Atualização dos documentos.

11.13. Na análise dos documentos de Habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua Validade Jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de Habilitação e Classificação.

11.15. Na hipótese de a Licitante não atender às exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada, sendo que o Agente de Contratação examinará a Proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de Classificação, até a apuração de uma Proposta que atenda ao presente Edital.

11.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante que ofertou a melhor proposta para o presente certame será habilitada.

12. APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

12.1. A documentação referente à habilitação econômico-financeira, conforme **Decretos Municipais nºs 2051/2025 e 707/2026**, será exigida do participante melhor classificado para demonstrar a aptidão econômica em cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, devendo ser comprovada de forma objetiva por coeficientes e índices econômicos, e será condicionada à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis**; e

II - certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.1.1. Os documentos referidos no **item 12.1** do Edital limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3. Para o atendimento ao inciso I do **item 12.1** do Edital, o licitante deverá apresentar declaração se a empresa está ou não sujeita à apresentação de Escrituração Contábil Digital - ECD e, ainda, o BP - Balanço Patrimonial, DRE - Demonstração do Resultado do Exercício e DLPA - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue :

I - quando se tratar de empresas S/A: deverão seguir as diretrizes previstas no art. 289 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas e/ou por meio de ECD - Escrituração Contábil Digital;

II - quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, § 2º do art. 5º do Decreto Lei Federal nº 486, de 3 de março de 1969, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente;

III - quando se tratar de empresa sujeita à Escrituração Contábil Digital - ECD do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar o recibo de entrega do livro contábil digital emitido pelo sítio do SPED da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que comprove a sua autenticação, conforme legislação vigente;

IV - quando se tratar de ME-EPP-MEI optantes pelo Simples Nacional: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; e

V - identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade.

12.4. O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigatoriedade de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

12.5. A comprovação da situação financeira será realizada mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pela empresa interessada dos índices econômicos a seguir, com aplicação das fórmulas específicas listadas pelo **artigo 3º do Decreto Municipal 707/2026**, conforme segue:

- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,00$**
 $ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$
- **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,00$**
 $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
- **SOLVÊNCIA GERAL (SG) $\geq 1,00$**
 $SG = \text{Ativo Total} / (\text{passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$
- **PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) $\geq 10\%$ DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**
 $PL = (\text{Patrimônio Líquido} / \text{Valor Anula estimado da Contratação}) \times 100$

12.6. A comprovação que trata o **item 12.5** do Edital, é exigida para os exercícios sociais citados no inciso I do **Item 12.1** do Edital e **item 12.1.1** do Edital, devendo ser demonstrada com memória de cálculo assinada por representante legal da empresa e contador habilitado e será aferida por contador da Administração.

12.7. Havendo divergência entre a informação apresentada pela empresa e a aferição realizada pela Administração, prevalecerá o cálculo realizado pela Administração.

12.8. As empresas na condição de microempreendedor individual - MEI, de microempresas - ME ou empresas de pequeno porte - EPP, de forma complementar, deverão apresentar as seguintes comprovações:

I - Microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, deverão apresentar Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede da empresa interessada ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006.

II - Microempreendedor individual - MEI, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração original - Declaração Anual do SIMEI - sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempreendedor individual - MEI. Estando desobrigado da apresentação dos balanços patrimoniais.

12.9. O interessado é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior ou por outra razão perder a condição de beneficiário do tratamento diferenciado, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração

Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

12.10. Para o atendimento do disposto neste capítulo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

12.11. Quando admitida a participação de consórcio de empresas, deverá ser observado o acréscimo previsto no § 1º do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo exigida, para fins de qualificação econômico financeira, a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis estabelecidos no instrumento convocatório.

12.12. Conforme disposto no **item 11.2.1** do Edital a Qualificação Econômico-Financeira da licitante melhor classificada na etapa de lances deverá ser entregue conforme disposto no **item 12** do Edital e sub itens em **até 2 (dois) dias úteis após a sua convocação**, que será realizada por meio de comunicado devidamente publicado no sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

12.13. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira deverá ser postada pelo licitante convocado no sistema e-compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) em campo específico do sistema.

12.14. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar a documentação conforme disposto no **item 12** do Edital e seus sub itens e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 11.15** do presente instrumento.

12.15. Caso a licitante tenha alguma dificuldade para postar a documentação no e-compras Curitiba, a mesma deverá procurar o Suporte Técnico através dos telefones: (41) 3350 9116; (41) 3350 9019; (41) 3350 9955; (41) 3350 9994; (41) 3350 9982; (41) 3350 9032; ou (41) 3350 9971.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E VISTA TÉCNICA

13.1. A(s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar de cada lote na etapa de lances e desde que esteja(m) em conformidade com os documentos elencados na Relação do Fornecedor (**item 11.3 do Edital**), deverão protocolar a documentação a seguir, com a devida identificação da empresa, datado e assinado, na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo n.º 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, **das 12h30 min às 18h30 min ou enviar diretamente para o e-mail do Agente de Contratação designado, em até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no site **e-compras Curitiba**:

- a) O Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na **instalação 01 de elevador PcD, com prazo de execução de até 180 (cento e oitenta) dias**, o qual corresponde a 50% do total de cada lote;
- b) O Atestado de Visita ou o Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto Licitado, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência, e modelo constante no anexo “L” do Termo de Referência.

13.1.1. Os quantitativos a serem exigidos para a qualificação técnica operacional deverão ser apresentados em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na execução dos itens solicitados com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo ao previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021.

13.1.2. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica disponibilizado(s) para fins de atendimento as disposições do item acima, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome da Contratada, constando os seguintes dados:

- a) CNPJ;
- b) Endereço;
- c) Nome do Contratante, constando os seguintes dados:
- d) CNPJ;
- e) Endereço;
- f) Descrição do serviço prestado;
- g) Quantitativo do serviço prestado; Na apresentação do Atestado(s) também é necessário conter:
- h) Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;
- i) Duração/período de realização dos serviços prestados.

13.1.3. Os documentos disponibilizados para fins de atendimento as disposições acima (Qualificação Técnica Operacional), serão analisados pelo Gestor do Contrato do presente processo, com base nas informações supracitadas.

13.2. Nos casos de reprovação do atestado apresentado ou da sua não apresentação no prazo solicitado, a proposta da licitante será desclassificada.

13.3. Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances for INABILITADA ou DESCLASSIFICADA, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda os requisitos de Habilitação.

14. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. DA IMPUGNAÇÃO – Artigos 27 à 29 do Decreto Municipal Nº. 385/2023

14.1.1. Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro dos prazos estabelecidos no artigo 27 do Decreto Municipal Nº. 385/2023. Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

14.1.2. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

14.1.3. As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital também através de manifestação protocolada junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Agente de Contratação designado para o presente processo licitatório.

14.1.4. Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do endereço eletrônico www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e também através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital.

14.1.5. Não serão aceitas impugnações encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital.

14.1.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por

meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.1.7. As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 14.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Agente de Contratação responsável pela condução do presente processo.

14.1.8. Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.1.2 e 14.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Agente de Contratação.

14.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

14.2.1. O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do **(Resultado do Julgamento)**. O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte) minutos**, conforme disposto pelo § 2 do artigo 117 do Decreto Municipal Nº. 385/2023, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

14.2.2. Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no sistema de contratações eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

14.2.3. A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Agente de Contratação designado para o presente processo licitatório.

14.2.4. Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital.

14.2.5. As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 14.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Agente de Contratação responsável pela condução do presente processo.

14.2.6. Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.2.2 e 14.2.3** do Edital, serão devidamente analisados pelo Agente de Contratação.

14.2.7. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, E DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO APÓS O(S) RESULTADO(S) DO(S) RECURSO(S)

14.3.1. Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos artigos 116 à 120 do Decreto Municipal Nº. 385/2023.

14.3.2. Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no sistema de compras eletrônicas (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

14.3.3. Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo e pedido de reconsideração, através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Agente de Contratação designado para o presente processo licitatório.

14.3.4. Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que os demais licitantes interessados apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 14.3.2**

e 14.3.3 do Edital.

14.3.5. Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3**.

14.3.6. Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

14.3.7. Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Agente de Contratação responsável pela condução do presente processo.

14.3.8. Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados nos **itens 14.3.2 e 14.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Agente de Contratação.

14.3.9. Interposto o recurso, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

14.3.10. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

14.3.11. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.3.12. Decidido(s) o(s) recurso(s), homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convidada, por escrito, dentro do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados, para a assinatura do Contrato.

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no **item 14.0** deste Edital e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Agente de Contratação solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as Fases de Julgamento e Habilitação, e exauridos os Recursos Administrativos, o Processo Licitatório será encaminhado à Autoridade Máxima do Órgão promotor, que poderá:

I.determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II.revogar a Licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III.proceder à Anulação da Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV.Adjudicar o objeto e Homologar a Licitação.

15.2. Nos casos de Anulação e Revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.3. Constatada a Regularidade dos Atos Procedimentais a presente licitação será encaminhada à Autoridade Competente para que seja efetuada a sua Adjudicação e Homologação.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

16.1. A ausência de manifestação motivada da Licitante para Interposição do Recurso dentro do prazo estabelecido ou o Julgamento do Recurso Interposto importará na Adjudicação e

Homologação do item cotado à Licitante Vencedora, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

16.2. Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, e desde que autorizada pela mesma autoridade, a proponente vencedora será convocada dentro do período de validade da proposta, através do e-mail cadastrado no sistema **e-compras Curitiba**, a efetuar a assinatura do Instrumento Contratual.

17. DA DOCUMENTAÇÃO À SER ENTREGUE ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Após a **Homologação**, a Licitante Vencedora será convocada a protocolar na recepção da URBS, sita à Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/Pr no horário das 12:30h às 18:30h, aos cuidados da **UNC - Unidade de Contratos**, em até **02 (dois) dias úteis** após a convocação, a apresentar os documentos listados em **17.2 e 17.3** deste Edital.

17.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL.

a) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) e/ou Anotação de Registro Técnico, emitido pelo Conselho Regional de Arquitetura – CAU da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) e/ou emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior – engenheiro e/ou tecnólogo OU em nível médio – técnico de grau médio – com competência para desempenho do serviço a ser licitado.

b) Comprovação de vínculo profissional com a LICITANTE, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

c) Caso o(s) indicado(s) conste(m) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada na Qualificação Técnica Operacional, o Atestado(s) de Capacidade Técnica, não será necessária a apresentação de comprovantes quanto aos subitens “a” e “b” acima.

17.2.1. Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados nas letras “a”, “b” e “c”, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços de confecção e instalação de ELEVADORES PcD.

17.2.2. A documentação relativa à Qualificação Técnica Profissional será encaminhada para a análise do Gestor do Contrato, ao qual compete a aprovação ou não da documentação apresentada.

17.2.3. Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que informado de forma antecipada e aprovada pelo Gestor do Contrato.

17.2.4. A substituição deverá ser comunicada ao gestor de contrato no máximo com 48 horas de antecedência do início de suas atividades na execução dos serviços contratados, para que a equipe de fiscalização o conheça e as comunicações oficiais sejam realizadas.

17.2.5. Caso a empresa vencedora da presente licitação não apresente a documentação acima citada ou apresente em desacordo com o solicitado, a empresa não poderá assinar o contrato,

estando sujeita a penalidade de inexecução total do contrato, conforme regras editalíssimas.

17.3 APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

17.3.1. Planilha de preços unitários baseada na Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO F do Termo de Referência, onde o valor final de cada item da Planilha Orçamentária (Planilha de Preços Unitários) não poderá ultrapassar o valor total apresentado pela empresa vencedora do certame, na data da licitação, e nem o valor máximo unitário informado na planilha de preços unitários constante no ANEXO F do Termo de Referência.

17.3.1.1. Não será empregado o critério de aceitabilidade em relação a cada etapa do cronograma físico financeiro.

17.3.2. Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços - ISS prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do imposto no Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da empresa.

17.3.2.1. Em atenção ao artigo 22 do Decreto 700/2023, a empresa mais bem classificada para a contratação dos serviços deverá apresentar, o detalhamento completo da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados na proposta. Fica expressamente vedada a inclusão de tributos de natureza direta e pessoalíssima que oneram pessoalmente a Contratada, tais como o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), por não poderem ser repassados ao Contratante. Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do referido imposto no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da empresa.

17.3.3. Juntamente com a planilha a ser apresentada o licitante deverá também apresentar o detalhamento da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados, ficando vedada a inclusão de tributos de natureza direta e pessoalíssima que oneram pessoalmente a empresa contratada, tais como o Imposto de Renda - IR e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados ao contratante, sendo que o valor máximo deste documento deverá coincidir com o valor máximo ofertado pelo licitante durante a sessão.

17.3.4. A planilha e o detalhamento de composição de custos serão avaliados pelo Gestor do Contrato a quem compete a sua aprovação ou não.

17.4. A não apresentação ou a reprovação do(s) documento(s) acima citado(s) implicará na impossibilidade da licitante que teve o objeto do presente certame homologado para si em assinar o instrumento contratual, estando a mesma sujeita às penalidades caracterizando desta forma como recusa em assinar o contrato, estando sujeita à licitante às situações previstas nos artigos 238 e 252 do Decreto Municipal n.º 700/2023, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas em Lei.

17.5. A diferença percentual entre a proposta vencedora da licitação e o valor constante na Planilha de Preços Unitários contida no anexo F do Termo de Referência, deverá ser aplicada, sob pena de desclassificação da proposta, linearmente a todos os itens relacionados na Planilha em questão.

17.6. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

18. GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1.1. A empresa contratada ficará obrigada a depositar junto à URBS, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

18.1.2. No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.

18.1.3. É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa contratada, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.

18.1.4. Caso a contratante não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.

18.1.5. A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.

18.1.6. Na hipótese de variação do valor contratual, a empresa contratada será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.

18.1.7. A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

18.1.8. Caso a empresa contratada opte por realizar depósito como modalidade da garantia da execução, os dados bancários são:

Banco do Brasil

Agência 3793

Conta Corrente 13.321-3

FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.

18.2. DA GARANTIA TÉCNICA

18.2.1. A CONTRATADA fornecerá uma garantia dos serviços de 12 (doze) meses, após a confecção e instalação de 02 ELEVADORES PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários.

18.2.2. A CONTRATADA fornecerá uma garantia dos equipamentos na seguinte forma:

- i) Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, na forma prescrita do CDC;
- ii) Equipamentos (elevadores): 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo;
- iii) Solidez e segurança do trabalho, materiais e solo: 5 (cinco) anos, contados do

recebimento definitivo, na forma prescrita no art. 618 do Código Civil.

18.2.3. Quando solicitado pela CONTRATANTE e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da Contratada no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.

18.2.4. Quando solicitado pela contratante e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a presença de técnico responsável da Contratada no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.

18.2.5. A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela Contratada.

18.2.6. A garantia deste item abrange visitas às estações tubo nas localizações descritas neste Termo de Referência, quando solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados através deste edital.

18.2.7. As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da Contratante, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.

18.2.8. As visitas para vistoria preventiva nas Estações Tubo Xapinhã e da Praça do Expedicionário podem ser marcadas pela contratada com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da contratada, para verificação das condições das rampas durante o período de garantia.

18.2.9. A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução das obras contratadas descritas neste Termo e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.

18.2.10. Correrá por conta exclusiva da contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras contratadas e sua garantia.

Não havendo indicações neste Edital e seus anexos acerca do prazo de garantia técnica, deverá prevalecer o indicado no código de Defesa do Consumidor. Em caso de conflito entre o prazo indicado no Edital com o Código de Defesa do Consumidor, deverá prevalecer o maior prazo de garantia técnica.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

19.6. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.7. O gestor do contrato acompanhará todas as etapas da execução do objeto contratado, que será considerado totalmente executado somente ao final do cumprimento de todas as etapas previstas pelo Edital e seus anexos.

19.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.10. Ficam designados como Gestor e Suplente da Contratação decorrente desta Concorrência Eletrônica e para o exercício das atribuições constantes no Decreto Municipal Nº. 700/2023 e demais legislações pertinentes: como Gestor do Contrato a funcionária Eng^a. Astrid Cristianne Dilger Sanches, matrícula nº. 84.459 e como Gestor Suplente o funcionário Eng^o. Paulo Roberto Franco, matrícula Nº. 85.446, que serão os interlocutores de todos os contatos com a Empresa Contratada.

19.10.1. Ficam designados como Fiscais de Serviços o funcionário Thiago Augusto Sielski Marquardt, matrícula Nº. 86.510 e como Fiscal Suplente o funcionário Alyson Prado Wolf, matrícula Nº. 86.396.

19.11. A fiscalização pela contratante, não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada em obedecer às especificações do objeto da presente licitação.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Contratação será formalizada por meio de contrato, conforme Minuta de Contrato, contida no **Anexo “A”** do Termo de Referência.

20.2. Considera-se Contrato o Ajuste entre órgãos ou entidades da Administração e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

20.3. Após a Homologação da Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021, a Licitante vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente, este Edital e seus Anexos.

20.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, de acordo com o interesse público.

20.5. A Recusa Injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o **Descumprimento Total da Obrigação** assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6. A Administração realizará as providências internas necessárias à lavratura e Assinatura do Contrato, conforme as disposições do Decreto Municipal Nº. 700/2023.

20.7. Como condição para a celebração do Contrato, a Licitante Vencedora deverá manter as

mesmas condições de Habilitação e Qualificação.

20.8. Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da Proposta apresentada pela Licitante vencedor e demais documentos produzidos em decorrência da presente licitação.

20.9. As Obrigações da Contratada e do Contratante serão aquelas definidas no Termo de Referência e/ou na Minuta do Contrato, partes integrantes deste Edital.

20.10. As cláusulas referentes Repactuação, Reajuste e/ou Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, conforme o caso, estão previstas no Termo de Referência e/ou na Minuta de Contrato, e Anexos a este Edital.

20.11. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e normativas Municipais.

20.12. A URBS se Reserva ao Direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da presente licitação, se estiver em desacordo com o Contrato ou condições pré-fixadas neste Edital e seus Anexos.

21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, em consonância com a Lei Federal Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº. 700/2023:

21.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a. quando houver modificação do Projeto ou das Especificações, para melhor adequação Técnica a seus Objetivos;
- b. quando for necessária a modificação do Valor Contratual em decorrência de Acréscimo ou Diminuição quantitativa de seu Objeto, nos limites permitidos pela Lei;

21.1.2. Por acordo entre as partes:

- a. quando necessária a modificação do Regime de Execução do Serviço, bem como do modo de Fornecimento, em face de verificação Técnica da inaplicabilidade dos termos Contratuais Originários;
- b. para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no Contrato.

21.2. A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, Acréscimos ou Supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do Valor Inicial atualizado do Contrato.

21.3. Serão de responsabilidade exclusiva da Empresa Contratada todas as Obrigações decorrentes de Ações Cíveis e Trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a URBS, por Funcionários da Empresa Contratada que prestarem Serviços junto à URBS em decorrência da Prestação do Serviço ou do Fornecimento do Objeto deste Processo Licitatório, durante a vigência do mesmo e/ou após a sua Rescisão.

22.0. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datado de **07/05/2026**.

22.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação expressa do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

22.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

23.1. A contratada poderá terceirizar somente a execução do fosso/poço da plataforma elevatória/elevador caso a empresa não possua mão de obra para esta finalidade e seja somente fabricante da plataforma elevatória/elevador, não possuindo na empresa equipe de construção civil ou não seja proprietária ou sócia de empresa de construção civil ou não a possua no seu grupo empresarial, mas será a responsável perante a contratante pelo fornecimento desta execução com todos seus componentes, item a ser medido pela equipe de fiscalização da URBS e apresentado nas futuras planilhas de medição.

23.2. Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

23.3. Não se caracterizará a transferência tratada nesta cláusula a contratação de serviços-meio que não fazem parte integrante do objeto contratado, mas que são necessários à prestação da atividade fim do contrato, tais como aquisição e a manutenção de equipamentos, transporte, licenciamento de software, etc.

23.4. Ainda que haja inobservância do disposto no **item 23.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.

24. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGAS DO OBJETO

24.1 Prazo de vigência.

24.1.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados da data de assinatura do termo de contrato.

24.2. Prazo de execução,

24.2.1. O prazo de execução do serviço será de **90 (noventa) dias corridos** contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação respeitando o limite temporal estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

24.2.1.2. No caso do último dia do prazo referido no **item 24.1**, se encerrar em dia em que não há expediente administrativo na contratante, deverá ser considerada como data de encerramento do prazo o primeiro dia útil imediatamente posterior.

24.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, bem como nas hipóteses cuja causa seja **imputável à Administração**, o cronograma de execução será prorrogado

automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 Quando a não conclusão decorrer de **culpa do contratado**, a URBS decidirá motivadamente acerca da conveniência ou não da prorrogação do prazo e, independente do conteúdo de tal decisão, o contratado será constituído em mora, aplicando-se a ele as respectivas sanções contratuais previstas.

24.3.1 No caso do item anterior, a URBS também poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

24.3.2 Acaso se decida pela prorrogação do prazo, a formalização do ato se dará mediante termo aditivo.

24.4. O objeto da presente licitação será recebido de forma provisória e definitiva conforme **item 13**, da minuta do contrato, constante no **Anexo "A"** do Termo de Referência.

24.5. A inobservância dos prazos estipulados ocasionará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

25. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

25.1. Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, fornecidos pela licitante conforme item 5.3.1 do Termo de Referência e Anexo "f" do mesmo Termo de Referência.

25.2. O valor da medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos.

25.3. Com base na Planilha de Medição emitida pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada uma via assinada pelos representantes/fiscais de ambas as partes.

25.4. A Contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

25.5 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico:
<https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

26.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste edital, no contrato ou instrumento equivalente possibilitará à URBS aplicar à licitante, à adjudicatária e à contratada, as penalidades previstas neste edital.

26.2. Observado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do devido processo legal, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.3. Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I. Multa;

II. Impedimento de licitar e contratar;

III. Declaração de inidoneidade.

26.4 APLICAÇÃO DE MULTAS

26.4.1. Para as infrações previstas nos incisos i a ii do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

26.4.2. Para as infrações previstas nas alíneas iii do **item 26.2** do edital, a multa será de **15% a 30%** do valor da contratação.

26.4.3. Para as infrações previstas nos incisos iv a vi do **item 26.2** do edital, a multa será de **0,5% a 5%** do valor da contratação.

26.4.4. Para as infrações previstas nas alíneas vii do **item 26.2** do edital, a multa será de **5% a 10%** do valor da contratação.

26.4.5 Para as infrações previstas nas alíneas viii a xii do **item 26.2** do edital, a multa será de **20% a 30%** do valor da contratação.

26.5. As Multas serão recolhidas, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em Lei, em prazo não superior a **30 (trinta) dias** contado da intimação.

26.5.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

26.5.2. Se a Multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

26.6. APLICAÇÃO DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

26.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I. Na licitação:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

II. Na contratação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.7. APLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

26.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

I. Na Licitação:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal Nº 12.846/2013.

II. Nas hipóteses previstas nos **Incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 26.2**, quando se justificar a imposição de Penalidade mais grave que a sanção referida no **item 26.6**.

26.8 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES

26.8.1. As Sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.8.2. A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

26.8.3. Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal Nº 700/2023.

26.8.4. As especificações das sanções previstas neste edital estão discriminadas no Termo de Referência e no instrumento contratual, quando for o caso.

26.9 DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES ESPECÍFICAS

26.9.1. São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº 700/2023.

26.9.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável;

26.9.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) do valor dessa parcela.

26.9.3.1. Após o 30º (trigésimo) dia corrido a administração poderá não mais aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento unilateral da avença, que ensejará a desconsideração da multa prevista no subitem anterior e a imposição das sanções previstas nos itens 26.9.5 ou 26.9.6.

26.9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

26.9.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 1 (um) ano contado da publicação no Diário Oficial do Município da medida punitiva.

26.9.6. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela não executada, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.

26.9.7. O não cumprimento do(s) prazo(s) indicado(s) na respectiva Ordem de Serviço ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no presente instrumento, no Edital e seus Anexos.

26.9.8. Ocorrendo atraso na execução das obras em prazo superior ao estabelecido no item 3.2 da Minuta do Contrato, será aplicada multa de 0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total relativo ao valor do serviço especificado no item 7.1 da Minuta do Contrato, observando o prazo máximo de 360 horas. A partir da 361ª hora será aplicada multa de 1% (um por cento) ou outro percentual que achar adequado calculada sobre o valor total do serviço especificado no item 7.1 da Minuta do Contrato observando o prazo máximo de 720 horas. Após este prazo, a seu critério a contratante poderá não mais aceitar o serviço, acarretando na extinção do contrato e na aplicação da penalidade constante no item 26.9.5 ou 26.9.6.

26.9.9. No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, pode ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com artigo 156, II e § 3º da Lei 14.133/2021.

26.9.10. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 7º, do artigo 156, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.

26.9.10.1. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

26.9.11. Os valores pertinentes a multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

26.9.12. Caso a contratada não disponha de valores a receber da contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

26.9.13. As Penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

26.9.14. Será propiciada defesa à contratada, antes da imposição das Penalidades elencadas nos itens precedentes.

26.9.15. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

26.9.16. Caso a Contratada não disponha de valores a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido um prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.

26.9.17. As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a contratada de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.

26.9.18. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item 8 acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

26.9.19. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto, de acordo com o presente edital e seus anexos, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por

todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a URBS.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. As Obrigações da Contratada serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

27.2. São obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos trabalhos em todas as etapas da obra contratada, desde a confecção dos elevadores nas dependências da empresa, como na implantação na estação tubo, a preparação das superfícies e demais itens até a limpeza final, descritas no termo de referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas dos produtos utilizados e demais legislações específicas.
- b) Os serviços deverão ser iniciadas em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, com as devidas autorizações e alvará expedidos pelo(s) órgão (s) competentes, quando necessários. 15.2 Os serviços apresentados deverão apresentar elevado padrão de acabamento, sem manchas, sem áreas com excesso de tinta não espalhados corretamente, sem sobreposição de materiais nas bordas metálicas e sem peças ou partes riscadas, remendadas ou rachadas, dentre outros acabamentos necessários. A Contratada deverá utilizar mão de obra treinada e qualificada, em condições adequadas para a realização dos trabalhos contratados.
- c) A CONTRATADA comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o início de cada etapa de serviço previsto no Termo de Referência para acompanhamento pela fiscalização.
- d) A CONTRATADA não poderá iniciar nova etapa de serviço sem a expressa aprovação pelo fiscal de serviços da etapa anterior.
- e) A empresa deverá recolher ART dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

27.3. Compete ainda à CONTRATADA:

- a) Executar todos os serviços contratados através deste edital em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nos documentos que balizam esta contratação e nas normas da legislação específica;
- b) Manter na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, pessoal técnico de suporte às obras de confecção e instalação dos elevadores PcD nas estações tubo, objeto do termo de referência, durante todo o período de garantia do contrato;
- c) Apresentar relatório de serviços referentes ao período de garantia quando esta for acionada pela contratante através de responsável técnico identificado nominalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atendimento.
- d) Garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto, nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis e a inscrição "A serviço da URBS" durante a execução dos serviços contratados referentes ao período de garantia.
- e) Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do CONTRATO, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos serviços executados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do CONTRATO e seus anexos, sem prévia

autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

- f) Manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da URBS, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento.
- g) Manter a Contratante informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção dos serviços contratados, inclusive durante o período de garantia.
- h) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis anteriores a data limite prevista para o início dos trabalhos a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo nos termos do item 11.7 do Termo de Referência, submetendo a apreciação e decisão da Contratante;
- i) A CONTRATADA fica obrigada a informar a CONTRATANTE, através do Gestor de Contrato, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o local de instalação da empresa ou seu representante e localização de seus responsáveis, para as devidas comunicações oficiais entre as empresas e seus responsáveis, e execução da garantia do contrato;
- j) Caso a CONTRATADA tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a mesma seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, terá essa o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato, para instalar um escritório em Curitiba ou na Região Metropolitana desta, no qual deverão estar disponíveis todos os recursos necessários a execução do contrato;
- k) CONTRATADA fica obrigada a informar ao fiscal de contrato da contratante, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os números de telefones e e-mails de contato dos responsáveis do contrato da empresa e dos técnicos responsáveis pela execução dos objetos contratados, para as devidas comunicações oficiais.
- l) A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas indiretas, inclusive certificações.
- m) A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o CONTRATO.
- n) A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- o) Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- p) Manifestar-se, por escrito, sobre os documentos encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da sua ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive total acesso a documentos relativos aos serviços contratados no Termo de Referência.
- q) Todo e qualquer documento escrito ou projeto, referente a esta contratação, inclusive

carta(s) referente(s) a nota(s) para pagamento e comunicações ao gestor de contrato e fiscal de serviços, deverá ser protocolado na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba, de segunda à sexta-feira, no período das 12:30 horas às 18:30 horas ou enviados por e-mail no endereço eletrônico protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br, observando-se os prazos estabelecidos em edital.

- r) No caso de dúvidas na leitura e/ou análise de documentos e projetos enviados por e-mail ou casos de erros em arquivos eletrônicos que não possam ser abertos e/ou lidos para análise, serão solicitados à Contratada o envio dos documentos e projetos originais em papel.
- s) Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.
- t) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- u) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- v) Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da URBS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas vias públicas.
- w) Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- x) Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a contratante e destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente.
- y) A Contratada deverá solicitar o alvará para execução dos elevadore PcD nas Estações Tubo, junto à Gerência de Obras de Curitiba - DTPO, da Superintendência de Trânsito - SETRAN da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT da Prefeitura Municipal de Curitiba, antes do início das obras de implantações dos elevadores nas estações tubo, face as mesmas situarem-se em vias públicas.
- z) A Contratada deverá encaminhar à Contratante, através do Gestor de Contrato uma cópia do respectivo alvará.
- aa) A Contratada deverá observar e seguir também as normas de sinalização de obras em vias públicas.
- bb) As peças das estações tubo que forem retiradas na ocasião da implantação dos elevadores, são de propriedade da URBS, que através da Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte, que decidirá em cada caso se deverão ser devolvidas ou descartadas pela empresa, respeitando a legislação pertinente.
- cc) As peças retiradas das estações tubos deverão ser entregues na Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte – UMNT da URBS, situada na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui, das 8:00 horas às 16:00 horas

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

28.1. As Obrigações da contratante serão aquelas definidas neste edital e seus anexos, e as que se encontram a seguir.

28.2. São obrigações da contratante:

- a) Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do objeto, qual seja, confecção e instalação de 04 ELEVADORES PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, e possuirá acesso livre ao(s) local(is) aonde os serviços forem executados pela Contratada, em todas as etapas.
- b) A Contratante será responsável pela emissão da Ordem de Serviço para autorização das obras nos locais mencionados no Termo de Referência.
- c) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de serviços designado pela CONTRATANTE (Fiscalização) especialmente designado, observado o que se segue:
 - I) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser comunicadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
 - II) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução das obras;
 - III) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à FISCALIZAÇÃO ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- d) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- f) Impugnar através da fiscalização os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.
- g) Recusar pela fiscalização do Contratante a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.
- h) Efetuar depois de realizada a medição correspondente aos trabalhos executados, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora do certame executar fora das especificações do presente edital e seus anexos.
- i) Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
- j) Zelar pela boa qualidade do objeto contratado, bem como estimular a sua eficiência, receber e apurar reclamações dos permissionários, munícipes e tarefas correlatas.
- k) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.
- l) Auxiliar na programação dos trabalhos e contatos com os demais órgãos do Município quanto a necessidades de intervenções que necessitem de bloqueios parciais nas vias públicas.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A empresa contratada fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do instrumento de contrato ou de seu sucedâneo e de sua proposta.

29.2. Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente Licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 Lei Federal Nº. 14.133/2021.

29.3. Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a Licitação, esta será suspensa e o Agente de Contratação emitirá **Comunicado** no **e-compras Curitiba**, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no **e-compras Curitiba** nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o Comunicado, via e-mail.

29.4. No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a Licitação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

29.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício após **24 (vinte e quatro) horas** da Comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica.

29.5. O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior são facultadas solicitar dos proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo que entender necessários, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

29.5.1 Na realização da diligência referida neste item, o Agente de Contratação poderá conceder ao licitante, uma única vez, prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta.

29.6. A qualquer tempo, o Agente de Contratação poderá consultar na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no PNCP o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

29.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

29.7.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os Princípios da Transparência, Isonomia e do Interesse Público.

29.8. Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.9. Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o Agente de Contratação, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a Autenticação.

29.10. É de responsabilidade da Licitante a Manutenção das Datas atualizadas dos documentos junto ao Cadastro, nos termos do Decreto Municipal Nº. 388/2023.

29.11. O Agente de Contratação poderá Inabilitar a participante, Desclassificar a Proposta ou mesmo Desqualificar a Licitante, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias Supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste Edital e das normas aplicáveis por parte da Licitante ou de seus Sócios.

29.12. Os documentos entregues por meio de e-mail ou Ofício, se o Agente de Contratação entender necessário, deverão ser apresentados em original, e por ele autenticado.

29.13. A Licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta Licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

29.14. Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de Produtos ou Serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

29.15. A Licitante e posteriormente a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de Licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

29.15.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de Licitação ou na execução de Contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de Licitação ou de execução de Contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

29.16. Nos casos em que for constatada a prática de Atos Contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal Nº. 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal Nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de Pessoas Jurídicas pela prática de Atos Contra a Administração Pública Municipal e dá outras providências.

29.17. A Licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal Nº. 326 de 17 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e no Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

29.17.1. A Contratada declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a Contratante, em decorrência do presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela Contratada, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

29.17.2. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida LGPD.

29.18. Competem à Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do Contrato. O Contratante e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

29.18.1. As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela LGPD e LAI (Lei de Acesso a Informação).

29.18.2. A Obrigação de Sigilo e Confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua Vigência, por Prazo Indeterminado.

29.19. Os atos essenciais da Licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no site do Município de Curitiba.

29.19.1. Em razão do Processo Administrativo que gerou a presente licitação ser Eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº. 848/2018, os documentos entregues em Papel ao Agente de Contratação pelos Licitantes, serão digitalizados após o seu Julgamento, para que os mesmos sejam inseridos no Processo Eletrônico, que gerou a presente licitação, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

29.19.2. Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº. 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos Licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os Documentos Originais.

29.19.3. Os documentos físicos, entregues pelos Licitantes ficarão de posse do Agente de Contratação até a Homologação do processo licitatório. Após a Homologação os documentos ficarão disponíveis aos Licitantes interessados para retirada por um período de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da Homologação da Licitação, e caso os Licitantes não retirem os documentos dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.

29.20. É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do **e-compras Curitiba**, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

29.21. Os arquivos e os registros digitais relativos ao Processo Licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

29.22. Os casos omissos neste Edital, referentes aos procedimentos operacionais da Licitação, serão resolvidos pelo Agente de Contratação designado para a condução da presente Concorrência Eletrônica.

29.23. A Lei Federal Nº. 14.133, 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados no ícone “Legislação” no **e-compras Curitiba**

29.24. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.25. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Curitiba.

29.26. Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Compras do Município de Curitiba e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

29.26.1. Após a Homologação, os documentos que integram o processo licitatório serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

29.27. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

29.28 Para dirimir todas e quaisquer controvérsias contratuais, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sede estabelecida da Contratante.

30. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA.

SAMUEL FREIRE AGOSTINHO
Gestor da Área de Licitações e Contratos
Autoridade Competente



ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento consiste em Estudo Técnico Preliminar - ETP, da etapa do planejamento de contratação, que servirá para avaliar a viabilidade de contratação da obra e embasar o Termo de Referência e o Projeto Básico, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivos:

- a) Comparar soluções (vantagens e desvantagens);
- b) Atestar a viabilidade e exequibilidade técnica, econômica, financeira e ambiental da pretensão contratual;
- c) Preparar informações para elaboração do anteprojeto, termo de referência e projeto básico.

O cumprimento dos requisitos mínimos necessários para este ETP seguiu os Termos do Decreto Municipal nº 383/2023, Decreto Municipal nº 1206/2023, Instrução Normativa nº 1 de 2023 da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação e Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação de obras e serviços de engenharia do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: 01-079112/2025

Área requisitante: Diretoria de Mobilidade Urbana

OBJETO DA PRETENSÃO CONTRATUAL

Confecção e instalação de 04 (quatro) ELEVADORES PcD em Estações Tubo para o Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários, nas seguintes localidades:

- **Praça do Expedicionário** - Endereço: R. COM. MACEDO, 630

- **Praça do Expedicionário** - Endereço: R. UBALDINO DO AMARAL, 927

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- **Estação Xapinhall** - Endereço: R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1787

- **Estação Xapinhall** - Endereço: R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1800

VISITA TÉCNICA

A visita técnica nos locais foi realizada pela servidora Engenheira Astrid C. D. Sanches, Gestora da Área de Projetos e Obras, Matrícula nº: 84.459.

I.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADA SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO, A NATUREZA E FINALIDADE DA OBRA

Identificação da necessidade da contratação

A instalação de elevadores nas estações de ônibus da cidade é uma medida essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela URBS através do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC no transporte público, garantindo acessibilidade, segurança e inclusão para todos os usuários. Essa iniciativa está alinhada com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, legalidade e dignidade da pessoa humana, promovendo a acessibilidade universal e assegurando a igualdade de condições no deslocamento urbano.

A acessibilidade no transporte coletivo é um direito fundamental das pessoas com deficiência (PcD's) e idosos, conforme preceituado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). A ausência de infraestrutura adequada, como rampas e elevadores, compromete a mobilidade dessas populações e fere o princípio da igualdade, dificultando o embarque e desembarque seguro desses passageiros.

Diante disso, a implementação dos elevadores busca suprir lacunas na acessibilidade do sistema de transporte público, assegurando um deslocamento digno e eficiente a todos os cidadãos. Além disso, a medida vai ao encontro do princípio da eficiência, uma vez que melhora a prestação do serviço público e reduz o tempo de embarque de passageiros com mobilidade reduzida, evitando atrasos e aumentando a fluidez do sistema.

Em suma, a instalação de elevadores nas estações de ônibus representa um avanço significativo na acessibilidade do transporte coletivo, permitindo que idosos e pessoas com deficiência possam se locomover de forma segura e digna. Além de atender às normas de acessibilidade vigentes, a medida está plenamente alinhada com os princípios da administração pública, promovendo a eficiência, economicidade e a inclusão social no sistema de transporte urbano.

Situação atual

Atualmente as estações tubo que fazem parte do objeto da contratação possuem acesso apenas através de escada.

Forma como o problema se apresenta

A acessibilidade poderia ser através de rampa ou elevadores, os quais não existem.

Como a administração vem resolvendo a questão

A administração avaliou o problema para identificar as possíveis soluções para as estações passarem a ter acessibilidade.

Valor de contratações anteriores

Considerando que há mais de 10 anos não teve nenhuma contratação especificamente de elevador, não há como expor valor de contratação anterior desse objeto.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Essa contratação está alinhada com o plano de governo, sendo especificamente a ação 2.9 da URBS, que tem por objetivo reestruturar terminais de integração, pontos de parada e estações para melhor operação, conforto e segurança aos usuários.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto deverá seguir os requisitos a seguir mencionados para o completo e efetivo atendimento do objeto a ser contratado: confecção e instalação de 04 (quatro) ELEVADORES PcD em Estações Tubo para o Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários:

- 1) A confecção dos elevadores pode ser realizada nas dependências do contratado, a qual será vistoriada pela equipe técnica da URBS;
- 2) Na elaboração da proposta, as empresas deverão considerar as particularidades do local onde os elevadores serão instalados, isto é, Estação Tubo (estação de transporte coletivo).
 - a. Os serviços de instalação serão desenvolvidos com as estações interditadas;
 - b. A interdição das estações será pelo prazo necessário para a instalação, de 7 (sete) a 15 (quinze) dias;
 - c. Considerando que a operação das respectivas estações possui uma grande quantidade de passageiros e ônibus, e para que o serviço seja concluído o mais breve possível, haverá a necessidade de trabalhos também nos fins de semana. Logo, os custos de horas extras e adicionais deverão ser considerados nos valores das propostas a serem enviadas à contratante;
 - d. Caso a contratada possua a necessidade de prorrogação desse prazo, deverá informar à contratante em até 3 (três) dias;
 - e. Considerando que cada lote possui 2 estações tubo, e tendo em vista a relevância das respectivas operações, as instalações não poderão ocorrer simultaneamente, ou seja, o início da instalação da segunda estação tubo do lote somente poderá ocorrer após a conclusão da instalação da primeira estação tubo;
 - f. Na Estação Tubo Xapinhã, R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1787 – SENTIDO PINHEIRINHO, a contratada deverá ainda remover o elevador antigo, modelo rosca sem fim e suas instalações elétricas e entregar na sede da URBS – TINGUI, na Área de Manutenção.

- 3) Os dispêndios oriundos da presente contratação serão ressarcidos através de recursos do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.
- 4) As calçadas existentes a serem demolidas para a Confeção e instalação de 04 (quatro) ELEVADORES PcD em Estações Tubo para o Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários deverão ser retiradas aos poucos, sem acúmulo de material na área de trânsito de passageiros e plataformas, garantindo desse modo, a proteção e o conforto dos usuários, evitando-se possíveis acidentes.
- 5) As pedras retiradas da calçada de *petit pavet* (pedra portuguesa) deverão ser guardadas em local próprio, previsto anteriormente até o descarte adequado dessas pela empresa a ser contratada, atendendo a legislação ambiental vigente.
- 6) Nos casos excepcionais, deverá ser verificado anteriormente, em cada local, os procedimentos para retirada da calçada existente e confecção e instalação dos 04 (quatro) ELEVADORES PcD, que necessitem bloqueios de áreas essenciais à operação do transporte e trânsito de passageiros. As solicitações deverão ser enviadas à contratante com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as devidas providências.
- 7) A empresa contratada deverá dispor de todos os equipamentos, materiais e equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços contratados, incluindo treinamentos dos respectivos empregados, atendendo às normas de segurança do trabalho e demais normas da legislação vigente no país.
- 8) Os veículos de apoio utilizados durante a execução dos serviços deverão possuir as autorizações da URBS e da SMDT – Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito para estacionamento nas áreas próximas. As datas, horários e dados dos veículos devem ser enviados à equipe de fiscalização da URBS com antecedência para as devidas providências junto à SMTD.

- 9) Dentre os itens previstos como requisito está a qualificação técnica operacional, de modo a comprovar a experiência em confecção e instalação de ELEVADORES PcD, atendendo ao previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021.
- 10) Os quantitativos a serem exigidos para a qualificação técnica operacional deverão ser apresentados em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na execução dos itens solicitados com fornecimento de mão de obra e materiais.
- 11) Também será exigida a qualificação técnica profissional para a empresa vencedora do certame, mediante a comprovação de possuir no seu corpo técnico, profissional de nível superior detentor de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) com a licitante e/ou Anotação de Registro Técnico, dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior, com competência para desempenho do serviço de confecção e instalação de ELEVADORES PcD.
- 12) Comprovação de vínculo profissional com a LICITANTE, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.
- 13) O objeto da contratação se refere apenas ao necessário para atender às normas de acessibilidade, não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 de Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.818/2021;
- 14) Os requisitos de habilitação serão inseridos no Edital, conforme abaixo:
 - a. Capacidade jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos;

- b. Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - c. Qualificação Econômica e Financeira: certidão negativa de falência, balanço patrimonial e demonstração de resultados contábeis;
 - d. Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da licitante e dos profissionais.
- 15) Existe possibilidade de ser realizada a subcontratação, especificamente do serviço de execução do fosso dos elevadores;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Método de estimativa das quantidades

Não há como demonstrar contratações anteriores, pois a ultima realizada especificamente para esse objeto, foi realizada há mais de 10 anos.

Documentos que dão suporte

As planilhas orçamentárias dão base para a estimativa do preço final, as quais fazem parte como anexo.

Segue abaixo a planilha demonstrativa das quantidades de cada item necessárias para a contratação:

Item	Sub-item	Descrição	Qtde	Preço Unitário R\$			Média Preço Unitário R\$	Preço Total Sub-item R\$	Preço Total Item R\$
				Empresa A	Empresa B	Empresa C			
1	1.1	Fornecimento e instalação de Plataforma elevatória, com poço/fosso, na Estação Praça do Expedicionário, Bairro Centro.	2	A	B	C	$(A+B+C)/3 =$	$[2 \times ((A+B+C)/3)] =$	$[2 \times ((A+B+C)/3)]$
2	2.1	Fornecimento e instalação de Plataforma elevatória, com poço/fosso, na Estação Xapinhai, no Bairro Pinheirinho.	2	A1	B1	C1	$(A1+B1+C1)/3 =$	$[2 \times ((A1+B1+C1)/3)] =$	$[2 \times ((A1+B1+C1)/3)] +$ $[(A2+B2+C2)/3] =$
	2.2	Retirada de plataforma elevada (elevador antigo) na Estação Xapinhai, modelo rosca sem fim, com entrega na Sede da URBS - AMNT no Bairro TINGUI.	1	A2	B2	C2	$(A2+B2+C2)/3 =$	$[(A2+B2+C2)/3] =$	
TOTAL:				$[2 \times ((A+B+C)/3)] + [(2 \times (A1+B1+C1)/3) + ((A2+B2+C2)/3)] =$					

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Soluções para o problema apresentado

O problema da falta de acessibilidade nas estações tubo, pode ser resolvida de duas formas: implantação de rampa na plataforma e implantação do elevador para acesso à plataforma.

Solução eleita mais adequada

Considerando que as 4 (quatro) estações não possuem espaço físico suficiente para implantação de rampa de acessibilidade dentro das normas técnicas, pois nas Estações Xapinhai os tubos estão locados em “ilhas” para manobras dos ônibus e parada nas estações, e nas Estações da Praça do Expedicionários há interferências de postes, caixa de passagem e guias rebaixadas, a única alternativa para solucionar o problema é a implantação de elevadores nos referidos locais.

Imagens:

- **Praça do Expedicionário** - Endereço: R. COM. MACEDO, 630



Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- Praça do Expedicionário - Endereço: R. UBALDINO DO AMARAL, 927



- Estação Xapinhã - Endereço: R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1787



Qtde.		Descrição	NCM	ICMS Includo	IPI Includo	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
4	cj.	Plataforma Elevatória	8428.10.00	8,8%	0%	124.868,00	499.472,00
4	cj.	Poço do Elevador	8428.10.00	8,8%	0%	24.716,00	98.864,00
Total dos Dispositivos.....							598.336,00
(Quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e seis reais).							

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS (R\$)		
				UNITÁRIO	TOTAL	IPI TOTAL
1	1	cj	SERVIÇO DE DESMONTAGEM PLATAFORMA DE ACESSIBIL	4.473,00	4.473,00	
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
Impostos Inclusos conforme Regime de Tributação por Lucro Presumido			Valor líquido R\$	ICMS 8,8% R\$	PIS 0,65% R\$	COFINS 3% R\$
Total Global (IPI a incluir)					R\$	4.473,00
TOTAL DESTA OFERTA					R\$	4.473,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A confecção e instalação de elevadores PcD em 2 (duas) estações tubo existentes na cidade, de acordo com o projeto executivo URBs APO 08/2023, compreendem as retiradas das escadas e partes dos corrimãos existentes para encaixes e ligações dos elevadores. As construções de subestruturas metálicas dos pisos e corrimãos conforme projetos constantes neste edital. Execução de jateamento com esferas metálicas para preparação das superfícies das estruturas, conforme EB-UMT 003/14, aplicações de primer epóxi e aplicações de PU acabamento na cor preto acetinado conforme EB-003/14. Em concreto deverão ser construídas os poços dos elevadores. A contratada deverá fornecer uma garantia de 12 meses.

Análise da Solução Escolhida para Realização da Manutenção

Atualmente existem 3 opções de escolha para a realização da manutenção dos elevadores, sendo as seguintes:

- Manutenção pela própria empresa contratada para execução dos elevadores, objeto desse contrato;
- Manutenção pela equipe própria da URBS
- Manutenção por empresa terceirizada a ser contratada pela URBS.

Considerando que a URBS possui uma equipe própria com profissionais do quadro da empresa, que possui expertise na realização do serviço de manutenção, e que a utilização dessa equipe para a manutenção dos elevadores, objeto desse contrato, não gerará custos adicionais, será mais econômico para a URBS a utilização da equipe própria para a realização da manutenção.

8. ANÁLISE TÉCNICA E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto da contratação são para 4 elevadores, conclui-se que o objeto é divisível, dessa forma há a possibilidade da contratação ser dividida em 02 (dois) lotes, cada qual com 2 (duas) unidades, divididos da seguinte forma:

- Lote 1
 - **Praça do Expedicionário**
 - Endereço: R. COM. MACEDO, 630
 - **Praça do Expedicionário**
 - Endereço: R. UBALDINO DO AMARAL, 927
- Lote 2
 - **Estação Xapinhã**
 - Endereço: R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1787
 - **Estação Xapinhã**
 - Endereço: R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1800

Essa divisão não traz prejuízo nem operacional e nem financeiro para a execução, logo esse parcelamento atende os termos da súmula 247, a qual irá ampliar a participação de concorrentes.

A contratação será feita por preço unitário.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A instalação dos elevadores nas estações de ônibus trará ganhos significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

1. **Otimização dos Recursos Humanos:** A redução do tempo de embarque e desembarque melhora a eficiência operacional, reduzindo a necessidade de assistência adicional para passageiros com mobilidade reduzida. Isso libera os profissionais do sistema de transporte para atividades mais estratégicas, melhorando a gestão e alocação de equipe.
2. **Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:** A modernização da infraestrutura reduz a necessidade de adaptações pontuais e soluções temporárias, garantindo maior durabilidade dos equipamentos e minimizando gastos com manutenções corretivas. Além disso, o fluxo de passageiros torna-se mais organizado, reduzindo desgastes prematuros das instalações.
3. **Redução de Custos Operacionais:** A implementação dos elevadores possibilita uma operação mais ágil, com menos tempo de parada dos ônibus nos pontos de embarque e desembarque, reduzindo o consumo de combustível e os custos de operação das linhas.
4. **Maior Eficiência Financeira:** A melhoria na acessibilidade aumenta a satisfação dos usuários e pode atrair um maior número de passageiros para o sistema de transporte público, aumentando a receita tarifária e reduzindo a necessidade de subsídios governamentais.
5. **Impacto Positivo na Qualidade do Serviço:** Com um transporte mais eficiente e acessível, há redução de reclamações e de possíveis ações judiciais relacionadas à falta de acessibilidade, promovendo um ambiente mais inclusivo e um serviço de maior qualidade.

Em suma, a instalação de elevadores nas estações de ônibus representa não apenas um avanço na acessibilidade do transporte coletivo, mas também uma

solução economicamente viável e eficiente. Ao garantir um melhor aproveitamento dos recursos públicos e oferecer um serviço de maior qualidade, essa medida está alinhada com os princípios explícitos e implícitos da administração pública, como por exemplo os da eficiência, da supremacia do interesse público, da vantajosidade econômica e razoabilidade, promovendo economicidade e inclusão social no sistema de transporte urbano.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Importante observar que as estruturas em que serão implantados os elevadores já existem e estão consolidadas no local. Tendo em vista que os elevadores utilizarão energia elétrica, necessário contato com a URBS Manutenção. E para a execução da obra, também necessário a integração com a URBS Manutenção e a SETRAN para as necessidades de adequação do trânsito nas vias públicas.

11. ORIENTAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atualmente não há contratações que guardem relação ou afinidade, pretéritas ou futuras, com a atual pretensão contratual.

12. OBSERVÂNCIA DOS INCISOS XXIII A XXXVII DO ARTIGO 14 DO DECRETO 1206/2023 - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Importante observar que as estruturas em que serão implantados os elevadores já existem e estão consolidadas no local, dessa forma não há possível impacto ambiental nas implantações.

Todas as retiradas necessárias terão a devida destinação dos materiais inservíveis, pela empresa executora, bem como os resíduos gerados serão destinados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente.

As peças das estações tubo que forem retiradas na ocasião da implantação dos elevadores, são de propriedade da URBS, que através da Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte, decidirá em cada caso se

deverão ser devolvidas ou descartadas pela empresa, respeitando a legislação pertinente.

As peças retiradas das estações tubos deverão ser entregues na Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte – UMNT da URBS, situada na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui, das 8:00 horas às 16:00 horas.

Localização dos empreendimentos

- **Estação Tubo Praça do Expedicionário** - Endereço: R. COM. MACEDO, 630
- **Estação Tubo Praça do Expedicionário** - Endereço: R. UBALDINO DO AMARAL, 927
- **Estação Tubo Xapinhã** - Endereço: R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1787
- **Estação Tubo Xapinhã** - Endereço: R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1800

Croqui das áreas com as coordenadas georreferenciadas e documentação fotográfica.

- **Estação Tubo Praça do Expedicionário**

Endereço: R. COM. MACEDO, 630

Coordenadas: -25.4293464839155, -49.25844897731909



FONTE: GOOGLE

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Endereço: R. UBALDINO DO AMARAL, 927

Coordenadas: -25.42885763123717, -49.25816945360913



FONTE: GOOGLE

Endereço: R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1787

Coordenadas: -25.53563950443556, -49.28468907454773

Endereço: R. IZAAC FERREIRA DA CRUZ, 1800

Coordenadas: -25.53580286807125, -49.28477356413708



FONTE: GOOGLE

FONTE: GOOGLE

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



FONTE: GOOGLE

Conformação altimétrica

A informação de conformação altimétrica é tecnicamente dispensável no presente ETP pelas seguintes razões objetivas e cumulativas:

- As estruturas já existem e estão consolidadas no local — não haverá movimentação ou readequação do terreno natural.
- O objeto não envolve terraplenagem, drenagem, pavimentação ou qualquer intervenção condicionada ao perfil altimétrico. Limita-se à retirada de escadas, construção de fosso de elevador em concreto, montagem de subestruturas metálicas, instalação do equipamento e acabamentos.
- As estações estão inseridas em ambiente urbano consolidado, com topografia plana e uniforme, característica da malha viária de Curitiba.
- O ETP já contempla coordenadas georreferenciadas e croquis de situação de cada local, suficientes para a adequada caracterização dos locais de intervenção (art. 18 da Lei 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 58/2022).

- A exigência seria desproporcional à natureza e complexidade do objeto, contrariando os princípios da razoabilidade e da eficiência administrativa (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Estudo de viabilidade

O custo total estimado de implantação dos 4 (quatro) elevadores e 1 (uma) remoção de elevador é de **R\$ 602.809,00 (seiscentos e dois mil e oitocentos e nove reais).**

O caput do art. 31 do Decreto Municipal nº 1.206/2023 determina que o estudo de viabilidade seja realizado em função da área apresentada e de seu entorno. No presente caso, as quatro áreas objeto de intervenção já se encontram pré-definidas como as próprias Estações Tubo da rede de transporte coletivo de Curitiba, não havendo margem para indicação de nova alternativa de local, uma vez que a necessidade de acessibilidade é específica para cada uma das estações identificadas.

As estruturas físicas das estações estão implantadas em logradouros públicos com grande fluxo de passageiros, integradas ao sistema de transporte coletivo urbano em operação contínua. A análise do entorno de cada localidade confirma a adequação das áreas para a intervenção proposta, conforme detalhado nos parágrafos seguintes.

Quanto à possibilidade de inviabilidade e indicação de nova alternativa de local, esta hipótese é inaplicável ao presente caso, uma vez que a acessibilidade deve ser garantida especificamente nas estações onde os usuários com mobilidade reduzida necessitam embarcar e desembarcar. A substituição de qualquer das localidades por outra inviabilizaria o próprio objeto contratual, frustrando a finalidade pública da contratação.

A equipe técnica da URBS realizou vistorias in loco em todos os quatro endereços, analisando as condições físicas das estruturas existentes, as interferências com equipamentos urbanos (postes, caixas de passagem, guias rebaixadas) e a viabilidade de implantação dos elevadores, conforme documentado no item 5 do ETP (Levantamento de Mercado e Justificativa

Técnica da Solução Escolhida) e registrado com documentação fotográfica e georreferenciamento no item 12.

As quatro estações tubo possuem estruturas metálicas elevadas, com acesso atual exclusivamente por escadas. A análise técnica realizada pela equipe da URBS concluiu que as dimensões de cada estação comportam a instalação dos elevadores PcD dentro do perímetro já ocupado pela estrutura, sem necessidade de realocação de equipamentos públicos de grande porte.

Registra-se que, nas Estações Xapinhal, as estruturas estão locadas em ilhas para manobras de ônibus, e nas Estações da Praça do Expedicionário existem interferências de postes, caixas de passagem e guias rebaixadas, condicionantes que foram devidamente considerados na definição do projeto executivo (URBS APO 08/2023) e que justificam tecnicamente a opção pelos elevadores em detrimento de rampas, conforme fundamentado no item 5 do ETP.

O § 3º do art. 31 determina que o estudo de viabilidade verifique a acessibilidade ao objeto a ser contratado, considerada como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos.

Neste ponto, merece destaque a singularidade do objeto: a própria finalidade da contratação é justamente a eliminação de obstáculos arquitetônicos que impedem o acesso de pessoas com deficiência e idosos às estações tubo. O presente estudo, portanto, assume dupla dimensão neste requisito: a acessibilidade à obra em si (para fins de execução contratual) e a acessibilidade que a obra visa promover (finalidade pública).

As quatro estações estão implantadas em vias públicas urbanas com tráfego regular de pedestres e veículos. O acesso de trabalhadores, equipamentos e materiais às obras será realizado pelas próprias vias lindeiras, com interdição controlada das estações pelo período de até 15 (quinze) dias por unidade, conforme previsto no item 3 do ETP. As autorizações para estacionamento de veículos de apoio serão obtidas junto à URBS e à SMDT – Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, conforme requisito nº 8 do ETP.

Não há obstáculos topográficos, urbanísticos ou arquitetônicos que impeçam o acesso às obras. As vias de acesso são pavimentadas e em condições adequadas para o trânsito de veículos de carga de médio porte.

Em síntese, os estudos confirmam:

- (i) A plena adequação das áreas selecionadas para a instalação dos elevadores PcD, considerando dimensões, localização, topografia e condições de acesso;
- (ii) A disponibilidade de infraestrutura de energia elétrica já instalada nas estações, dispensando ampliações de redes públicas, sendo inaplicáveis as exigências relativas a telefone, água e esgoto, pela natureza eletromecânica dos equipamentos;
- (iii) A acessibilidade plena às obras durante a execução, com planejamento de interdições controladas e coordenação com os órgãos competentes;
- (iv) O levantamento e análise dos condicionantes físicos do entorno, sem identificação de restrições impeditivas;
- (v) A conformidade da contratação com a legislação federal, estadual e municipal aplicável, sem restrições legais que inviabilizem o objeto.

Análise prévia ambiental

As áreas objeto desta contratação são estáveis e integralmente consolidadas no ambiente urbano de Curitiba, tratando-se de estações tubo do sistema de transporte coletivo público já implantadas e em plena operação há anos. As intervenções previstas limitam-se à instalação de elevadores de acessibilidade PcD nas próprias estruturas existentes, sem qualquer alteração do uso do solo, sem movimentação de terra, sem supressão de vegetação e sem geração de efluentes líquidos.

As quatro localidades estão inseridas em vias públicas urbanas totalmente pavimentadas, com topografia plana e uniforme, sem presença de vegetação nativa, corpos hídricos, áreas de preservação permanente (APP) ou qualquer outra restrição ambiental nas áreas de intervenção direta. Não há registros de

tombamento, zoneamento ambiental especial ou unidades de conservação que incidam sobre os locais.

Os resíduos gerados durante a execução da obra — incluindo materiais de demolição, peças removidas das estações e eventuais restos de calçada — terão destinação adequada pela empresa executora, em conformidade com a legislação ambiental vigente. As peças retiradas das estações tubo serão encaminhadas à Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte – UMNT da URBS (Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui), onde será decidido, caso a caso, pelo reaproveitamento ou descarte adequado.

Conclui-se, portanto, que as áreas são aptas à utilização para a finalidade pretendida — instalação dos elevadores de acessibilidade PcD —, sem restrições ambientais que impedem ou condicionem a contratação, atendendo ao disposto no art. 30, §2º, do Decreto Municipal nº 1.206/2023.

Estudo de Impacto na Vizinhança

Nos termos dos arts. 36 a 38 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), o EIV somente é obrigatório para empreendimentos que, por sua natureza, porte ou localização, possam causar impactos significativos ao ambiente urbano, conforme hipóteses definidas em lei municipal. A obrigatoriedade não é automática para toda obra pública. Dessa forma, a dispensa é fundamentada pelos seguintes motivos:

- Intervenção em estrutura preexistente: os elevadores serão instalados nas Estações Tubo já existentes, licenciadas e em operação, sem criação de nova edificação ou ampliação significativa de área construída;
- Obra de pequena escala e prazo reduzido: duração máxima de 15 (quinze) dias por estação, com impacto transitório no espaço público, sem perturbação duradoura ao tráfego de pedestres ou veículos;
- Sem adensamento ou novos fluxos: a instalação não cria polo gerador de tráfego nem atrai fluxos populacionais adicionais, tratando-se de adequação da infraestrutura existente;

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



- Sem sobrecarga na infraestrutura urbana: o fornecimento de energia elétrica será integrado à infraestrutura já existente das estações, sem novas demandas sobre redes de água ou esgoto;
- Impacto ambiental inexistente ou irrelevante: as estruturas receptoras já estão consolidadas. Os resíduos gerados serão destinados conforme a legislação vigente;
- Finalidade pública e social: a obra visa garantir direitos fundamentais de acessibilidade às pessoas com deficiência e idosos, com efeitos exclusivamente benéficos ao entorno.

Diante da natureza complementar da intervenção, da ausência de impactos negativos ao entorno e da finalidade de promoção da acessibilidade universal, resta plenamente justificada e amparada legalmente a dispensa da realização do Estudo de Impacto de Vizinhança para o presente empreendimento.

Justificativa para o Regime de Execução

Optou-se pela empreitada por preço unitário em razão da complexidade técnica do objeto a ser executado. A obra envolve múltiplas frentes de trabalho, incluindo atividades de engenharia civil, fabricação e instalação de equipamentos específicos (elevadores para PcD), além da necessidade de intervenções em locais distintos com cronograma escalonado de execução.

O uso do regime por preço unitário permite à Administração Pública monitorar e aferir com precisão os serviços efetivamente executados, com medições por item, garantindo maior flexibilidade, transparência e economicidade.

Esse regime também facilita o controle e o acompanhamento técnico pela fiscalização, considerando que cada etapa da obra será realizada em momentos distintos, em estações diferentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Afonso Camargo, 330
Rodoferrrovária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



Os estudos preliminares levaram à conclusão pela viabilidade da pretensão contratual.

Curitiba, 13 de julho de 2026.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

ÁREA TÉCNICA:

Nome Servidor: Astrid C. D. Sanches

Cargo/função: Gestor da Área de Projetos e Obras Matrícula nº: 84.459

Assinatura: ASTRID CRISTIANNE DILGER
SANCHES:92276113987 Assinado de forma digital por
ASTRID CRISTIANNE DILGER
SANCHES:92276113987
Dados: 2026.07.15 13:58:27 -03'00'

ÁREA REQUISITANTE / PLANEJAMENTO:

Nome Servidor: Sérgio Luis de Oliveira

Cargo/função: Diretor de Mobilidade Urbana

Assinatura: SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900 Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2026.07.16 18:07:38 -03'00'

ANUÊNCIA DA AUTORIDADE MÁXIMA

- 1 – De acordo com o ETP elaborado pela área requisitante;
- 2 – Determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Nome da autoridade: Sérgio Luis de Oliveira

Assinatura: SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900 Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS DE OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2026.07.16 18:08:03 -03'00'

N.º da Portaria de subdelegação: Portaria nº 6 de 05 de março de 2025.

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferrviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA RELATIVO À CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE 04 (quatro) ELEVADORES PcD NA ESTAÇÃO TUBO DO TRANSPORTE COLETIVO DE CURITIBA ADQUIRIDO(S) POR MEIO DE <u>CONTRATO</u>

1.0 DO OBJETO A SER LICITADO

Por meio do presente **Termo de Referência** e dos demais documentos que o compõe, solicitamos a abertura de procedimento licitatório voltado à seleção e contratação de empresa, para a **confeção e instalação de 04 ELEVADORES PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários** para a completa execução do objeto nas estações, conforme localização, especificações e quantitativos descritos neste documento em seus Anexos.

1.1 DA MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A instalação de elevadores nas estações de ônibus da cidade é uma medida essencial para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela URBS através do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC no transporte público, garantindo acessibilidade, segurança e inclusão para todos os usuários. Essa iniciativa está alinhada com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, legalidade e dignidade da pessoa humana, promovendo a acessibilidade universal e assegurando a igualdade de condições no deslocamento urbano.

A acessibilidade no transporte coletivo é um direito fundamental das pessoas com deficiência (PcD's) e idosos, conforme preceituado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003). A ausência de infraestrutura adequada, como rampas e elevadores, compromete a mobilidade dessas populações e fere o princípio da igualdade, dificultando o embarque e desembarque seguro desses passageiros.

Diante disso, a implementação dos elevadores busca suprir lacunas na acessibilidade do sistema de transporte público, assegurando um deslocamento digno e eficiente a todos os cidadãos. Além disso, a medida vai ao encontro do princípio da eficiência, uma vez que melhora a prestação do serviço público e reduz o tempo de embarque de passageiros com mobilidade reduzida, evitando atrasos e aumentando a fluidez do sistema.

Em suma, a instalação de elevadores nas estações de ônibus representa um avanço significativo na acessibilidade do transporte coletivo, permitindo que idosos e pessoas com deficiência possam se locomover de forma segura e digna. Além de atender às normas de acessibilidade vigentes, a medida está plenamente alinhada com os princípios da administração pública, promovendo a eficiência, economicidade e a inclusão social no sistema de transporte urbano.

1.2 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A confecção e instalação de elevadores PcD em 2 (duas) estações tubo existentes na cidade, de acordo com o projeto executivo URBS APO 08/2023, compreendem as retiradas das escadas e partes dos corrimãos existentes para encaixes e ligações dos elevadores. As construções de subestruturas metálicas dos pisos e corrimãos conforme projetos constantes neste edital. Execução de jateamento com esferas metálicas para preparação das superfícies das estruturas, conforme EB-UMT 003/14, aplicações de primer epóxi e aplicações de PU acabamento na cor preto acetinado conforme EB-003/14. Em concreto deverão ser construídas os poços dos elevadores. A contratada deverá fornecer uma garantia de 12 meses.

Análise da Solução Escolhida para Realização da Manutenção

Atualmente existem 3 opções de escolha para a realização da manutenção dos elevadores, sendo as seguintes:

- Manutenção pela própria empresa contratada para execução dos elevadores, objeto desse contrato;
- Manutenção pela equipe própria da URBS
- Manutenção por empresa terceirizada a ser contratada pela URBS.

Considerando que a URBS possui uma equipe própria com profissionais do quadro da empresa, que possui expertise na realização do serviço de manutenção, e que a utilização dessa equipe para a manutenção dos elevadores, objeto desse contrato, não gerará custos adicionais, será mais econômico para a URBS a utilização da equipe própria para a realização da manutenção.

1.2 DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA SER CARACTERIZADA COMO OBRA

O objeto deste Termo de Referência — que trata da confecção e instalação de elevadores para pessoas com deficiência (PcD) em 04 (quatro) estações tubo existentes na cidade, conforme o projeto executivo URBS APO 08/2023 — **caracteriza-se como obra pública**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, art. 6º, inciso XII, vejamos:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Isso porque os serviços previstos envolvem **construção civil e intervenções estruturais permanentes**, tais como:

- Remoção de escadas e partes dos corrimãos existentes;
- Construção de subestruturas metálicas e poços em concreto;
- Instalação de plataformas e elevadores com adaptações nas estruturas das estações;

- Aplicação de revestimentos técnicos e instalação de pisos;
- Fixação de cantoneiras e outros componentes de acabamento.

Essas atividades configuram **modificações físicas e estruturais permanentes**, com emprego de técnicas de engenharia e arquitetura, o que excede a simples prestação de serviços ou fornecimento de bens. Dessa forma, a natureza do objeto se enquadra como “obra”, exigindo que a contratação observe os requisitos técnicos, legais e formais aplicáveis a esse tipo de execução.

1.2.1 O Estudo Técnico Preliminar que baseou a elaboração desse termo de referência, será publicado como parte do edital uma vez que fundamenta a escolha da solução, apresentada nos anexos deste documento.

1.2.2 DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

O objeto do presente Termo de Referência classifica-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- Baixa complexidade técnica:** as intervenções limitam-se à execução de poços/fossos em concreto de pequenas dimensões, com fundações superficiais, e à confecção e instalação de plataformas elevatórias com subestruturas metálicas, utilizando métodos construtivos — soldagem, concretagem, impermeabilização e instalação de equipamentos — amplamente difundidos no mercado local e regional;
- Execução corriqueira para esta Administração:** a URBS já realizou instalações similares nas Estações Pedro Gusso, Petit Carneiro, Sebastião Paraná e Silva Jardim, acumulando experiência técnica que consolida o caráter habitual desta tipologia;
- Pequeno porte e baixo vulto:** o valor estimado de R\$ 602.566,18 é amplamente inferior ao limite de grande vulto de R\$ 200.000.000,00 fixado pelo art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021;
- Ampla disponibilidade de fornecedores:** o mercado de fabricação e instalação de elevadores PcD e de construção civil conta com expressivo número de empresas aptas, garantindo o caráter competitivo do certame;
- Especificações objetivamente definíveis:** os padrões de desempenho e qualidade estão integralmente descritos nas Especificações Técnicas (Anexo C) e Projetos (Anexo D), sem dificuldade para sua aferição.

A presente motivação integra os Estudos Técnicos Preliminares que embasaram este Termo de Referência, em atendimento ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

1.3 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.3.1 A contratação está contemplada tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de **2025**. Essas leis fornecem a base legal e orçamentária necessária para a realização da despesa prevista.

1.3.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A contratação pretendida está contemplada na LDO e LOA 2025. A despesa será custeada pelas seguinte dotação orçamentária FUC: **30001.15453.0006.1124 - 44.90.39 - Fonte : 001**

2.0 DA MODALIDADE E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1 A licitação derivada do presente documento deverá ser do tipo **Menor Preço**, sendo que o julgamento deverá ser efetuado **pelo Menor Preço Global por Lote**.

2.2 Justifica-se a utilização do critério de Menor Preço Global por Lote, em razão das características inerentes ao objeto da licitação, qual seja, a **confeção e instalação de 04 ELEVADORES PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários**, a qual torna indispensável que seja assegurada a contratação de único fornecedor por lote, uma vez que os serviços a serem executados seguem uma sequência de etapas, interdependentes e complementares, na qual o atraso na execução de uma etapa atrasa as demais.

Por exemplo, se atrasar a implantação do fosso, acarretará atraso na implantação do fosso, uma vez que são serviços sequenciais.

2.2.1 A opção pelo julgamento por lote se fundamenta na necessidade de uniformidade técnica na execução das obras, no gerenciamento operacional coordenado, e no cumprimento eficiente dos prazos estabelecidos, dado que cada lote envolve intervenções interdependentes em dois pontos distintos de alta complexidade técnica e operacional.

Importante destacar que os serviços deverão ser executados em cada estação individualmente, sendo que somente após o término dos serviços em uma estação é que poderá ser iniciada a execução na próxima, em razão da necessidade de bloqueios operacionais temporários nas estações tubo e seus entornos, o que impacta diretamente a operação do transporte público coletivo.

O julgamento por lote assegura a continuidade, padronização e maior controle da qualidade dos serviços, além de permitir melhor planejamento logístico e mitigação de riscos operacionais, favorecendo o atendimento eficaz à população usuária do transporte coletivo.

2.2.2 Os Lotes serão divididos da seguinte forma:

LOTE 1: Confecção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Praça do Expedicionário, sentido Jardim das Américas e Confecção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Praça do Expedicionário, sentido Círculo Militar.

LOTE 2: Confecção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Xapinhã sentido Pinheirinho com retirada do elevador existente e Confecção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Xapinhã sentido Pinheirinho.

2.3 JUSTIFICATIVA PARA A MODALIDADE

A escolha da modalidade "**Concorrência**" está adequadamente justificada pelos seguintes fatores:

a) Natureza do objeto – Obra pública – Natureza Comum

Conforme previsto no item 1.1 do Termo de Referência, o objeto se caracteriza como **obra**, nos termos do art. 6º, inciso XII da **Lei nº 14.133/2021**, uma vez que compreende:

- Construção de poços em concreto e subestruturas metálicas;
- Remoção de escadas e corrimãos existentes;
- Instalação de plataformas elevatórias e revestimentos técnicos;
- Intervenções estruturais permanentes nas estações tubo.

Tais elementos configuram uma atividade típica de engenharia e arquitetura, com impacto estrutural e funcional permanente nas instalações, não se tratando de mera prestação de serviços.

O presente objeto enquadra-se como **obra comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com os critérios estabelecidos pela Nota Técnica IBRAOP 001/2021.

Isso porque, o objeto apresenta baixa complexidade técnica, tendo em vista que as estruturas de implantação já existem e se encontram consolidadas no local, limitando-se a intervenção à construção de poços de concreto de pequenas dimensões, à montagem de subestruturas metálicas padronizadas e à instalação de equipamentos amplamente disponíveis no mercado.

Os métodos construtivos empregados são corriqueiros e de domínio geral entre as empresas do setor, as especificações técnicas são objetivamente definíveis — conforme demonstrado pela planilha orçamentária e pelo projeto executivo URBS APO 08/2023 que instruem o presente processo —, e o valor estimado da contratação é muito abaixo do limite de grande vulto pelo art. 6º, inciso XXII, da referida Lei.

b) Complexidade técnica e necessidade de qualificação

A execução do objeto exige **capacidade técnica comprovada** e envolvimento de profissionais legalmente habilitados, como previsto nos itens 8 e 9 do TR, o que exige processo licitatório robusto, com **análise detalhada de habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira**, o que se alinha com a modalidade **concorrência**, a mais ampla e rigorosa entre as previstas na nova Lei de Licitações.

c) Garantia da ampla competitividade

A Concorrência permite **ampla participação de interessados**, observando o princípio da **isonomia** (art. 5º, caput, da CF/88 e art. 11 da Lei 14.133/2021), assegurando que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa.

3.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O Regime de execução do contrato será o de **Empreitada por preço unitário**, no qual cada componente do item possuirá o valor ofertado pelo participante do certame conforme PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS – ANEXO F.

3.2 JUSTIFICATIVA PARA O REGIME DE EXECUÇÃO

Optou-se pela empreitada por preço unitário em razão da complexidade técnica do objeto a ser executado. A obra envolve múltiplas frentes de trabalho, incluindo atividades de engenharia civil, fabricação e instalação de equipamentos específicos (elevadores para PcD), além da necessidade de intervenções em locais distintos com cronograma escalonado de execução.

O uso do regime por preço unitário permite à Administração Pública monitorar e aferir com precisão os serviços efetivamente executados, com medições por item, garantindo maior flexibilidade, transparência e economicidade.

Esse regime também facilita o controle e o acompanhamento técnico pela fiscalização, considerando que cada etapa da obra será realizada em momentos distintos, em estações diferentes.

4.0 DA JUSTIFICATIVA E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao contido no inciso II do artigo 18 do Decreto Municipal nº 700/2023, justificamos a contratação pertinente ao presente Termo de Referência face a necessidade de manter a qualidade dos serviços prestados pela URBS através do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC e melhorar a acessibilidade dos usuários do transporte coletivo.

A instalação dos elevadores é extremamente necessária para a acessibilidade das pessoas com deficiência (PcD's) e idosos, garantindo seus

embarques e desembarques no sistema de transporte público da cidade com mais segurança.

4.1 O prazo da execução dos serviços será pelo período de **90 (noventa) dias**, com possibilidade de prorrogação respeitando o limite temporal estabelecido pela Lei nº 14.133/2015021, e os prazos e justificativas solicitados em edital.

4.2 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias.

5.0 RESULTADOS ESPERADOS

A instalação dos elevadores nas estações de ônibus trará ganhos significativos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

1. **Otimização dos Recursos Humanos:** A redução do tempo de embarque e desembarque melhora a eficiência operacional, reduzindo a necessidade de assistência adicional para passageiros com mobilidade reduzida. Isso libera os profissionais do sistema de transporte para atividades mais estratégicas, melhorando a gestão e alocação de equipe.
2. **Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:** A modernização da infraestrutura reduz a necessidade de adaptações pontuais e soluções temporárias, garantindo maior durabilidade dos equipamentos e minimizando gastos com manutenções corretivas. Além disso, o fluxo de passageiros torna-se mais organizado, reduzindo desgastes prematuros das instalações.
3. **Redução de Custos Operacionais:** A implementação dos elevadores possibilita uma operação mais ágil, com menos tempo de parada dos ônibus nos pontos de embarque e desembarque, reduzindo o consumo de combustível e os custos de operação das linhas.
4. **Maior Eficiência Financeira:** A melhoria na acessibilidade aumenta a satisfação dos usuários e pode atrair um maior número de passageiros para o sistema de transporte público, aumentando a receita tarifária e reduzindo a necessidade de subsídios governamentais.
5. **Impacto Positivo na Qualidade do Serviço:** Com um transporte mais eficiente e acessível, há redução de reclamações e de possíveis ações judiciais relacionadas à falta de acessibilidade, promovendo um ambiente mais inclusivo e um serviço de maior qualidade.

Em suma, a instalação de elevadores nas estações de ônibus representa não apenas um avanço na acessibilidade do transporte coletivo, mas também uma solução economicamente viável e eficiente. Ao garantir um melhor aproveitamento dos recursos públicos e oferecer um serviço de maior qualidade, essa medida está alinhada com os princípios explícitos e implícitos da administração pública, como por exemplo os da eficiência, da supremacia do interesse público, da vantajosidade econômica e razoabilidade, promovendo economicidade e inclusão social no sistema de transporte urbano.

6.0 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1 OBJETO

DESCRIÇÃO LOTE 1	QDE	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1 - Confeção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Praça do Expedicionário – Sentido Jardim das Américas	1	UD	149.523,21	149.523,21
Código de item do SGP: 09.02.08.85467-4				
1.2 - Confeção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Praça do Expedicionário – Sentido Círculo Militar	1	UD	149.523,21	149.523,21
VALOR TOTAL LOTE 1				299.046,42
DESCRIÇÃO LOTE 2	QDE	UNID	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1 Confeção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Xapinhal - Sentido Pinheirinho com retirada do elevador existente.	1	UD	153.996,55	153.996,55
Código de item do SGP: 09.02.08.85467-4				
2.2 Confeção e instalação de Elevador PcD para estação tubo Xapinhal - Sentido Sítio Cercado.	1	UD	149.523,21	149.523,21
Código de item do SGP: 09.02.08.85467-4				
VALOR TOTAL LOTE 2				303.519,76

OBS: O LICITANTE VENCEDOR FORNECERÁ GARANTIA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NOS ITENS 23.1 A 23.3 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 JUSTIFICATIVA DOS VALORES DOS ITENS

Com o objetivo de promover a competitividade face aos preços de mercado e as suas constantes variações, tendo em vista também o momento econômico do país, os valores apresentados na planilha do quadro de itens, correspondem aos valores máximos calculados para cada item, decorrentes dos orçamentos elaborados pela contratante, com a utilização de tabelas oficiais vigentes:

Logo, para efeitos de licitação tem-se o valor de **R\$ 602.566,18 (seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)** como valor final orçado para a presente contratação.

6.2.1 JUSTIFICATIVA NÃO UTILIZAÇÃO PAINEL OU BANCO DE PREÇOS OFICIAL DO GOVERNO FEDERAL

O valor estimado da presente contratação — **confeção e instalação de 04 (quatro) Elevadores PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários** — foi definido em conformidade com o art. 55 do Decreto Municipal nº 1.206/2023, que disciplina a elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Curitiba.

Nos termos do referido dispositivo, foram previamente verificados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a V do art. 55, na seguinte ordem:

I — SICRO/SINAPI e tabelas oficiais correlatas (art. 55, I): Consultados os sistemas SINAPI e SICRO, verificou-se a inexistência de composições de custos unitários compatíveis com as características técnicas dos elevadores PcD demandados, conforme especificações constantes no Projeto Executivo URBS APO 08/2023 e nas Especificações Técnicas (Anexo C). O mesmo resultado foi apurado quanto às demais tabelas de órgãos oficiais correlatos e à tabela de referência aprovada pelo Município, conforme prevê o art. 57 do Decreto nº 1.206/2023.

II — Sítios eletrônicos especializados (art. 55, II): A pesquisa em sítios eletrônicos especializados não permitiu a obtenção de referências de preço compatíveis com os itens de fornecimento e instalação específicos demandados, dadas as características técnicas singulares dos equipamentos e das intervenções estruturais envolvidas nas estações tubo.

III — Tabelas oficiais correlatas (art. 55, III): Não foram identificadas tabelas oficiais com itens correlatos ao objeto da presente contratação que permitissem a composição do orçamento de referência.

IV — Contratações similares da Administração Pública (art. 55, IV): As contratações anteriores realizadas pela URBS em estações tubo (Estações Pedro Gusso, Petit Carneiro, Sebastião Paraná e Silva Jardim) foram consideradas como referência histórica; todavia, em razão da variação de preços dos insumos e dos índices de atualização aplicáveis, optou-se por não utilizar esses valores de forma isolada como parâmetro de estimativa.

V — Base nacional de notas fiscais eletrônicas (art. 55, V): A consulta à base nacional de notas fiscais eletrônicas não resultou em referências aplicáveis ao objeto, em virtude da especificidade técnica dos equipamentos.

Diante da impossibilidade de aplicação dos critérios preferenciais acima elencados, procedeu-se à **pesquisa direta de mercado junto a fornecedores**, nos termos do art. 55, inciso VI, e do § 5º do mesmo artigo, com as seguintes observâncias:

- foram obtidas, no mínimo, **3 (três) referências de preço** junto a fornecedores e prestadores de serviços, mediante solicitação formal de cotação;

- os orçamentos foram obtidos dentro do prazo de **6 (seis) meses** anteriores à data prevista de divulgação do edital (art. 55, § 5º, III);
- os valores extremos e desarrazoáveis foram desconsiderados, aplicando-se a **média aritmética simples** das referências válidas (art. 55, § 5º, I e IV);
- as pesquisas foram registradas no **Relatório de Cotações** acostado ao processo como Anexo B, contendo os elementos exigidos pelo art. 57, parágrafo único, do Decreto nº 1.206/2023 (descrição detalhada, identificação do fornecedor, CNPJ, endereço, data e assinatura do responsável);
- a **justificativa expressa** quanto ao afastamento dos critérios anteriores consta dos autos, em atendimento ao § 6º do art. 55 do Decreto nº 1.206/2023.

O valor final estimado de **R\$ 602.566,18 (seiscentos e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)** representa o preço máximo admitido para a contratação, acrescido do BDI de referência e dos encargos sociais cabíveis, nos termos dos arts. 63 e 65 do Decreto Municipal nº 1.206/2023.

6.3 PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS

6.3.1 O licitante vencedor do certame deverá apresentar a PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS baseada na Planilha Orçamentária, conforme o ANEXO F, na data de assinatura do contrato após a Convocação, na sede da URBS, no horário das 12:30 às 18:30 horas.

6.3.1.1 O valor final de cada item da Planilha Orçamentária (Planilha de Preços Unitários) não poderá ultrapassar o valor total apresentado pela empresa vencedora do certame, na data da licitação, e nem o valor máximo unitário informado na planilha de preços unitários constante no ANEXO F.

6.3.1.2 A diferença percentual entre a proposta vencedora da licitação e o valor constante na Planilha de Preços Unitários contida no anexo F do Termo de Referência, deverá ser aplicada, sob pena de desclassificação da proposta, linearmente a todos os itens relacionados na Planilha em questão.

6.3.2 Os dispêndios oriundos da contratação correrão à conta de recursos do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.

6.3.3 Os orçamentos que embasaram o presente Termo de Referência podem ser divulgados na data de publicação do edital, considerando que o processo licitatório é público e os valores orçados são preços de mercado. Compreende-se que a divulgação do orçamento da licitação no caso em apreço contribuirá para fomentar maior competitividade entre os licitantes.

6.3.4 Em atenção ao artigo 22 do Decreto 700/2023, a empresa mais bem classificada para a contratação dos serviços deverá apresentar, o detalhamento

completo da composição dos custos e os respectivos percentuais praticados na proposta.

6.3.4.1 Fica expressamente vedada a inclusão de tributos de natureza direta e personalíssima que oneram pessoalmente a Contratada, tais como o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), por não poderem ser repassados ao Contratante.

6.3.4.2 Considerando a isenção de pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) prevista no artigo 85, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 40, de 18 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 48, de 9 de dezembro de 2003, para a prestação dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei, quando contratados pela Administração, fica vedada a inclusão do referido imposto no Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da empresa.

6.4 MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

6.4.1 A Matriz de Alocação de Riscos que acompanha o presente Termo de Referência – ANEXO M, permite aos gestores do contrato conhecer, avaliar e ordenar os riscos da demanda que podem afetar o resultado dos serviços a serem executados.

7.0 ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

As obras desenvolvidas serão:

- nas duas Estações Tubo Praça do Expedicionário situadas na Rua Ubaldino do Amaral, 927, entre a Rua Fernando Amaro e Rua Com. Macedo e na Rua Comendador Macedo, 630 entre a Rua Ubaldino do Amaral e Rua da Paz, ambas no Bairro Alto da XV, no Município de Curitiba;
- nas duas Estações Xapinhal situadas na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 1787 e Rua Izaac Ferreira da Cruz, 1800 entre a Rua Sertaneja e Rua Moisés Ferreira, ambas no Bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba;

8.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Confecção e instalação de elevadores PcD em 4 (quatro) estações tubo existentes na cidade, de acordo com conteúdo das Especificações Técnicas de Serviços – ANEXO C, os Projetos - ANEXO D.

Ainda, na Estação Xapinhal, sentido Pinheirinho, há a necessidade de retirar um elevador antigo existente.

Os serviços deverão ser executados em cada estação, sendo que somente após o término de uma, poderá ser iniciado o serviço de outra, tendo em vista a necessidade de bloqueios da operação do transporte público.

A confecção pode ser realizada na sede da empresa, com acompanhamento da fiscalização, e após a sua aprovação, poderá ser instalado na estação.

8.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1.1 O início da execução do objeto após a assinatura do contrato, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 8.1.1.2 A Contratada deverá entregar para a equipe de fiscalização da Contratante, em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, o cronograma de execução de serviços para verificação e ajustes necessários.
- 8.1.1.3 O desenvolvimento dos serviços deverá respeitar o cronograma a ser desenvolvido pela CONTRATADA (prestador de serviços) em parceria com a URBS-AEPO e URBS-AOC visando assim, a confecção e instalação de elevadores PcD de forma sincronizada.
- 8.1.1.4 A partir do início das atividades, esta deverá se manter em execução até o término do serviço, para isso o fluxo de fabricação deverá estar alinhado à previsão de instalação, desta forma mantendo o ritmo adequado na execução do serviço.
- 8.1.1.5 A medição dos serviços será realizada conforme a entrega dos itens, pelo Fiscal de Serviços da Contratante, até a finalização dos serviços e entrega final do objeto contratado.

8.2 DO PROJETO EXECUTIVO

Entendemos não haver necessidade de projeto executivo para a confecção e instalação de 04 ELEVADORES PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários considerando que o conteúdo das Especificações Técnicas de Serviços – ANEXO C, os Projetos - ANEXO D e o descrito nesse Termo de Referência são suficientes para a execução do objeto e não apresenta impedimento para a fiscalização dos serviços a serem contratados, que decorram em prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

8.3 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e os Decretos Municipais vigentes decorrentes da mesma no Município de Curitiba relativos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2 A Contratada deverá atender as Condições Gerais e Obrigações da Contratada descritas neste termo e no contrato a ser assinado entre as partes.

8.3.3 Caberá à URBS-AEPO / APD / AEF a fiscalização e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora do certame.

8.3.4 A comunicação entre contratante e contratada deverá, ser realizada principalmente via e-mail, afim de garantir o solidez e rastreabilidade das informações tramitadas.

8.3.5 O pagamento será realizado proporcionalmente, conforme medições realizadas por item entregue decorrente da avaliação realizada nas medições que deverá considerar:

- a) a qualidade do material utilizado;
- b) a correta escolha dos componentes da plataforma elevatória/elevador e seu funcionamento (exemplos: inversor de frequência, borrachas, dentre outros) conforme especificação técnica;
- c) a correta posição do poço/fosso e o perfeito encaixe da máquina com a plataforma da estação tubo, correto posicionamento da lingueta sobre o piso da plataforma;
- d) o devido tratamento químico contra oxidação nos itens metálicos;
- e) o devido acabamento do poço/fosso e instalação dos itens acessórios (dutos/canos);
- f) a estanqueidade do poço/fosso da plataforma elevatória/elevador.

Observamos que para a correta conferência das instalações, podem ser observados outras plataformas elevatórias/elevadores já instalados na cidade como os das Estações Pedro Gusso, Petit Carneiro, Sebastião Paraná e Silva Jardim.

8.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1 A CONTRATADA poderá terceirizar somente a execução do fosso/poço da plataforma elevatória/elevador caso a empresa não possua mão de obra para esta finalidade e seja somente fabricante da plataforma elevatória/elevador, não possuindo na empresa equipe de construção civil ou não seja proprietária ou sócia de empresa de construção civil ou não a possua no seu grupo empresarial, mas será a responsável perante a CONTRATANTE pelo fornecimento desta execução com todos seus componentes, item a ser medido pela equipe de fiscalização da URBS e apresentado nas futuras planilhas de medição.

8.4.2 A contratada não poderá transferir os serviços relativos ao presente processo, no todo ou em parte, nem poderá subcontratá-los, **sem que haja o expresse consentimento da licitadora**, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

8.4.2.1 Qualquer cessão ou transferência dos serviços objeto do contrato, feita sem autorização expressa da URBS, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

8.4.2.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia da contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para execução do objeto, além da necessidade de comprovação pela contratada, da regularidade fiscal e trabalhista da empresa subcontratada e demais obrigações legais que se fizerem necessárias.

- 8.4.2.3 Ainda que haja inobservância do disposto no **item 7.4.2**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratada e a contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a contratada.
- 8.4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.4.4 Será de responsabilidade exclusiva da contratada todas as obrigações decorrentes de ações cíveis e trabalhistas que possam vir a ser promovidas contra a contratante, por funcionários da empresa contratada que prestarem serviços junto a contratante em decorrência da prestação do serviço, objeto deste processo licitatório, durante a vigência do mesmo ou após a sua extinção.

9.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances deverá encaminhar ofício devidamente identificado, com o nome da licitante vencedora da etapa de lances, contendo o número da Concorrência que se refere e anexando os documentos relativos à qualificação técnica operacional, relacionados abaixo, em até **02 (dois) dias úteis** após a convocação, o qual deverá ser protocolado, na Recepção da URBS, sito à Av. Presidente Affonso Camargo, 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, aos cuidados do(a) Agente de Contratação designado(a), das 12:30 horas às 18:30 horas.

9.2 Os quantitativos a serem exigidos para a qualificação técnica operacional deverão ser apresentados em Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na execução dos itens solicitados com fornecimento de mão de obra e materiais, atendendo ao previsto no art. 67 da Lei 14.133/2021.

9.3 O Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão desta na **instalação 01 de elevador PcD**, com **prazo de execução de até 180 (cento e oitenta) dias**, o qual corresponde a 50% do total de cada lote.

9.3.1 Em consonância com previsto no artigo 67, § 1º da Lei 14.133/2021, a parcela descrita acima é a de maior relevância do objeto contratual, correspondendo a 99,21%.

9.3.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica disponibilizado(s) para fins de atendimento as disposições do item acima, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

Nome da **Contratada**, constando os seguintes dados:

a) CNPJ;

b) Endereço;

c) Nome do **Contratante**, constando os seguintes dados:

d) CNPJ;

- e) Endereço;
 - f) Descrição do serviço prestado;
 - g) Quantitativo do serviço prestado;
- Na apresentação do Atestado(s) também é necessário conter:
- h) Nome do responsável pela emissão do Atestado ou Certificado e a assinatura deste;
 - i) Duração/período de realização dos serviços prestados.

9.4 Os documentos disponibilizados para fins de atendimento as disposições acima **Qualificação Técnica Operacional**, serão analisados pelo Gestor do Contrato do presente processo, com base nas informações supracitadas.

9.5 A empresa deverá recolher ART (anotação de responsabilidade técnica) dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

10.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

10.1 A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar em **02 (dois) dias úteis** após a convocação, documentos de comprovação relativos à Qualificação Técnica Profissional, conforme abaixo discriminado:

a.1) Certidão(ões) de Registro, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que o(s) mesmo(s) estiver(em) vinculado(s) e/ou Anotação de Registro Técnico, emitida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, dentro de seu prazo de validade e que comprove(m) situação regular perante o mesmo, quanto à sua formação em nível superior – engenheiro e/ou tecnólogo OU em nível médio – técnico de grau médio – com competência para desempenho do serviço a ser licitado.

a.2) Comprovação de vínculo profissional com a LICITANTE, que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho, ou termo de compromisso de vinculação futura, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

a.3) Caso o(s) indicado(s) conste(m) da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica mencionada na Qualificação Técnica Operacional, o Atestado(s) de Capacidade Técnica, não será necessária a apresentação de comprovantes quanto aos subitens “a.1” e “a.2” acima.

a.4) Comprovação técnico-profissional, mediante a apresentação de Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de um dos responsáveis técnicos mencionados nas letras “a.1, a.2 e a.3”, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada(s) no CREA, que comprove(m) sua capacitação técnica e experiência em serviços de confecção e instalação de ELEVADORES PcD.

- 10.2 A documentação relativa à Qualificação Técnica Profissional será encaminhada para a análise do Gestor do Contrato, ao qual compete a aprovação ou não da documentação apresentada.
- 10.3 Serão admitidas substituições por outros profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que informado de forma antecipada e aprovada pelo Gestor do Contrato.
- 10.3.1 A substituição deverá ser comunicada ao gestor de contrato no máximo com 48 horas de antecedência do início de suas atividades na execução dos serviços contratados, para que a equipe de fiscalização o conheça e as comunicações oficiais sejam realizadas.
- 10.4 Caso a empresa vencedora da presente licitação não apresente a documentação acima citada ou apresente em desacordo com o solicitado, a empresa não poderá assinar o contrato, estando sujeita a penalidade de inexecução total do contrato, conforme regras editalíssimas.
- 10.5 Os documentos disponibilizados para fins de atendimento as disposições acima **Qualificação Técnica Profissional** serão analisados pelo Gestor do Contrato, com base nas informações supracitadas.

11.0 DA VISITA TÉCNICA

- a) A Administração entende imprescindível a realização de visita técnica aos locais das obras, para conhecimento da totalidade das estações tubo nas quais serão implantados os elevadores PcD, suas condições e vias de trânsito do entorno, de acordo com as especificações técnicas deste termo de referência constantes nos Anexo C – Especificações Técnicas e Anexo D – Projetos. Para esse fim, facultará a realização de visita técnica, emitindo, em favor do licitante que a realizar, o correspondente Atestado de Visita.
- b) A visita técnica destina-se à obtenção das informações necessárias à elaboração da proposta, permitindo ao licitante conhecer as condições de execução do objeto, avaliar as peculiaridades do local, estimar adequadamente os custos, provisões, equipamentos, logística e demais medidas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com o especificado no Termo de Referência e em seus Anexos.
- c) A realização da visita técnica é, porém, facultativa, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento do local e das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- d) O licitante que optar por não realizar a visita técnica não poderá invocar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução do objeto para eximir-se das obrigações assumidas, pleitear alterações contratuais ou justificar eventual inadimplemento.

- e) O agendamento da visita deverá ser solicitado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da sessão pública, mediante contato com a Área de Engenharia, Projetos e Obras, pelos telefones (41) 3320-3175 ou (41) 3320-3297, com os Engenheiros Emerson Toyofuku, Paulo Roberto Franco ou Marcos Faria. A visita deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da sessão pública.
- f) Todas as despesas decorrentes da realização da visita técnica correrão por conta do interessado.
- g) O Atestado de Visita ou, conforme a opção do licitante, a Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto Licitado, deverá ser apresentado pela licitante classificada em primeiro lugar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro na fase de habilitação.

12.0 DA JUSTIFICATIVA QUANTO À SOLICITAÇÃO DAS QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS (OPERACIONAL E PROFISSIONAL) E ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 A qualificação técnica operacional exigida para fins de atendimento às disposições acima, serve para avaliar se a empresa que se pretende contratar possui capacidade técnica mínima necessária à execução dos serviços e também para o atendimento dos demais termos do presente Termo de Referência, dentro de uma margem passível de ampla concorrência no mercado.

12.2 A qualificação técnica profissional exigida serve para garantir que o objeto contratado seja executado sob a supervisão de profissional legalmente habilitado, para a condução da execução, conforme as especificações técnicas prevista no edital.

12.3 Para o presente procedimento deverá ser exigido a qualificação econômico-financeira estabelecida no Capítulo VI, Seção I, artigos 6 a 8 do Decreto Municipal nº 2051/2025 haja visto que os índices e documentação solicitada neste decreto são os usualmente adotados pelo município a qual a Urbs se encontra vinculada para a avaliação de situação econômico-financeira da licitante, sendo suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

12.4 As exigências referidas no item anterior se fundamentam no art. 69 da Lei nº. 14.133/2021 e a justificativa relativa aos indicadores ILC/ILG serão oportunamente anexadas aos autos pela ALC.

12.5 Existe a possibilidade do licitante, alternativamente, optar pela demonstração da existência de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação, também com amparo no art. 69 da Lei nº. 14.133/2021.

13.0 DO LOCAL, HORÁRIO E PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

13.1 O objeto da presente contratação deverá ser implantado em 4 (quatro) locais, conforme exposto abaixo:

- **Lote 1** - nas duas Estações Tubo Praça do Expedicionário situadas na Rua Ubaldino do Amaral, 927, entre a Rua Fernando Amaro e Rua Com. Macedo e na Rua Comendador Macedo, 630 entre a Rua Ubaldino do Amaral e Rua da Paz, ambas no Bairro Alto da XV, no Município de Curitiba;
- **Lote 2** - nas duas Estações Xapinhã situadas na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 1787 e Rua Izaac Ferreira da Cruz, 1800 entre a Rua Sertaneja e Rua Moisés Ferreira, ambas no Bairro Sítio Cercado, no Município de Curitiba;

13.2 Os serviços de corte, montagem, solda, jateamento, pintura e impermeabilização da estrutura metálica, assim como outros correlatos, poderão ser executados nas dependências da empresa contratada, até a conclusão da montagem para transporte aos locais de implantações.

13.2.1 A CONTRATADA deverá informar ao Gestor de Contrato e ao Fiscal de Serviços o endereço das dependências da empresa para a realização dos trabalhos e fiscalização destes pela CONTRATANTE em até **02 (dois) dias úteis** antes do início dos trabalhos.

13.3 Correrá por conta da empresa contratada as despesas de embalagem, montagem, seguros, guarda, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços prestados.

13.4 O prazo de contratação, para **confecção e instalação de 04 ELEVADORES PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários** mencionadas neste Termo de Referência e seus anexos é de 90 (noventa) dias, devendo os mesmos iniciarem em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e liberação da Ordem de Serviço das respectivas estações.

13.5 Em até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA entregar ao gestor do Contrato, uma listagem contendo o nome e o número da carteira de identidade de cada funcionário que irá trabalhar na execução do objeto deste Termo de Referência e seus anexos, e na implantação das rampas metálicas nas estações tubo, para que a fiscalização os conheça e acompanhe.

13.5.1 Havendo alteração com relação aos funcionários indicados para atendimento ao acima exposto, deverá a CONTRATADA comunicar o fato a CONTRATANTE com a maior brevidade possível, sob pena de não ser autorizada a execução dos serviços.

13.6 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.7 O prazo de início da **confecção e instalação de 04 ELEVADORES PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba incluindo**

fornecimento de materiais e mão de obra necessários especificadas neste Termo de Referência e seus anexos, e da conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais disposições do contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas no art. 6º, XVII e no art. 111 Parágrafo único e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021.

13.8 O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para o início da execução, entrega ou conclusão, e será instruído com as razões e documentos que justifique a prorrogação.

13.9 O requerimento de prorrogação, a justificativa e demais documentos complementares deverão ser solicitados em tempo hábil, tão logo se verifique a necessidade de dilação de tempo, para análises do gestor de contrato e do fiscal de serviços, encaminhamento internos necessários da Contratante incluindo exame e autorização.

14.0 EQUIPES

14.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, desde a sinalização do local dos serviços até a limpeza final, com todos os serviços especificados neste Termo de Referência e seus anexos

14.1.1 Os profissionais deverão ser qualificados e instruídos quanto às precauções relativas aos seus trabalhos, e apresentarem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

14.2 O dimensionamento da equipe de Profissionais e Auxiliares ficará a cargo da CONTRATADA, de acordo com o seu plano de trabalho previamente estabelecido e apresentado ao CONTRATANTE, para atendimento imediato das demandas.

14.3 Os profissionais deverão apresentar-se devidamente identificados e uniformizados, e serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual (EPI) previstos nas Normas Regulamentadoras: NR-6 "Equipamentos de Proteção Individual – EPI" e NR-1 "Disposições Gerais".

14.4 A Contratada deverá em qualquer modalidade seguir rigorosamente o disposto nas Normas Regulamentadoras: NR-18 "Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção". Todos os trabalhadores que forem executar trabalhos em altura deverão apresentar certificação para a NR-35 "Trabalho em Altura", com especial atenção às normas de segurança tanto da equipe de trabalho quanto dos usuários e público que circulam nas proximidades. Observar e cumprir as exigências de treinamento e trabalho para execução de serviços com obrigatoriedade de utilização da Linha da Vida.

14.5 No intuito de tomarem-se todas as precauções necessárias a evitar a ocorrência de acidentes nas manutenções, durante a execução dos serviços deverá ser rigorosamente observada a Norma Regulamentadora

do Ministério do Trabalho NR-18 “Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção”. A CONTRATADA deverá instruir os seus empregados, através de ordens de serviço escritas e com a ciência do trabalhador, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, observando as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, o patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos na execução dos trabalhos, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 3214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6514, de 22/12/77.

14.6 A Contratada deverá atender ao solicitado no ANEXO G, quanto a prevenção de acidentes do trabalho, através do Plano de Gestão de Terceiros Rev 02 mês 06 2025.

14.7 A Contratada deverá providenciar cópias das Ordens de Serviço referentes à segurança no trabalho acima mencionadas sempre que solicitado pela contratante para comprovação das instruções de segurança, rotinas de serviço e se necessário, processos trabalhistas futuros.

15.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 A empresa deverá colocar à disposição da URBS-FUC, durante a execução do objeto, pessoal habilitado, isto é, funcionários devidamente treinados, uniformizados e identificados, habilitados para a realização dos trabalhos relativos a confecção e execução de rampas metálicas para estações tubo, objeto desta contratação.

15.2 A confecção dos elevadores pode ser realizada nas dependências do contratado, a qual será vistoriada pela equipe técnica da URBS;

15.3 Os serviços de instalação serão desenvolvidos com as estações interditadas;

15.3.1 Elas ficarão interditadas pelo prazo necessário para a instalação, ou seja, de 7 (sete) a 15 (quinze) dias;

15.4 Considerando que a operação das respectivas estações possui uma grande quantidade de passageiros e ônibus, e para que o serviço seja concluído o mais breve possível, haverá a necessidade de trabalhos também nos fins de semana. Logo, os custos de horas extras e adicionais deverão ser considerados nos valores das propostas a serem enviadas à contratante;

15.4.1 Caso a contratada possua a necessidade de prorrogação desse prazo, deverá informar à contratante em até 3 (três) dias;

- 15.5 Considerando que cada lote possui 2 estações tubo, e tendo em vista a relevância das respectivas operações, as instalações não poderão ocorrer simultaneamente, ou seja, o início da instalação da segunda estação tubo do lote somente poderá ocorrer após a conclusão da instalação da primeira estação tubo.
- 15.6 Alterações na programação dos trabalhos, no caso de fatos supervenientes e não previstos, serão resolvidos com a fiscalização da Contratante.
- 15.7 A CONTRATADA deverá comunicar oficialmente a CONTRATANTE, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, a previsão de instalação dos elevadores nas estações, para que a CONTRATANTE possa providenciar o bloqueio da estação e aviso antecipado aos usuários/passageiros das linhas que utilizam os tubos, da interdição temporária da estação para implantação de melhorias.
- 15.8 Durante a execução dos serviços, os funcionários da CONTRATADA deverão manter os locais devidamente sinalizados e após o término dos serviços diários, deixar os locais limpos.
- 15.9 As estações tubo nas quais os elevadores serão implantadas deverão ser sinalizadas a 100 m, 50 m e 20 m do local para alerta aos motoristas do transporte coletivo e dos demais veículos que trafegam no local, quanto as obras que se realizam na estação tubo.
- 15.10 A CONTRATADA deverá dispor de instrumentos de medição EPI's e EPC's e todo o ferramental e materiais necessários à perfeita realização dos serviços contratados através deste processo.
- 15.11 A CONTRATADA deverá refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a URBS, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo Fiscal de Serviços da URBS, inclusive recomposições de estruturas de estruturas físicas danificadas.
- 15.12 Após a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá mantê-los devidamente ajustados e em perfeitas condições de conservação, até a realização das vistorias de aceite provisória e definitiva para o recebimento dos mesmos.
- 15.13 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

15.14 Os serviços contratados somente poderão ser iniciados após a instalação no local de sinalização de segurança obrigatória, cujo padrão para instalação e outras recomendações de segurança serão repassados para a equipe da CONTRATADA, em treinamento específico de integração, a ser ministrado antes do início dos serviços, pelos Técnicos de Segurança do Trabalho da URBS.

15.15 A Contratada deverá durante a execução do contrato, elaborar um relatório das atividades diárias desenvolvidas no período, assinada pelo profissional responsável pela empresa, enviando-o junto com a nota fiscal/fatura.

15.16 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras contratadas.

15.17 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários nas instalações das estações tubo e seu entorno, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública e/ou na área da estação e/ou no seu entorno.

15.18 A empresa contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, específica aos serviços a serem executados, onde deverá constar o nome e número da carteira do responsável por este serviço junto ao CREA e com valor quitado. Esta ART deverá ser apresentada à Contratante no prazo mencionado, face responsabilidade do profissional pelos serviços a serem prestados.

16.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1 A equação econômico-financeira do contrato, deverá ser mantida durante toda a vigência da avença, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, que asseguram à CONTRATADA o direito à preservação das condições efetivas da proposta.

16.2 O reequilíbrio econômico-financeiro é o instrumento destinado à recomposição da equação contratual quando alterações fáticas ou jurídicas supervenientes à formalização do ajuste rompam a equivalência estabelecida entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração fixada pela CONTRATANTE, não se confundindo com o instituto do reajuste.

16.3 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas seguintes hipóteses, devidamente demonstradas pela parte interessada:

a) **Caso fortuito ou força maior:** eventos imprevisíveis e inevitáveis, externos à vontade das partes, que provoquem impacto direto e comprovado nos custos de

execução do contrato, na forma dos arts. 393 do Código Civil e 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021;

b) **Fato do príncipe:** ato geral da Autoridade Pública, com repercussão nos custos da contratação, que não seja decorrente de conduta atribuível exclusivamente à CONTRATADA, tais como a majoração de tributos ou a instituição de encargos legais supervenientes, conforme art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021;

c) **Álea econômica extraordinária:** variação anormal e imprevisível de preços de insumos essenciais à execução do objeto, devidamente comprovada, que supere os riscos ordinários da atividade econômica e que desequilibre significativamente a relação encargo-remuneração prevista na proposta inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", e art. 134 da Lei nº 14.133/2021;

d) **Alteração unilateral do contrato:** quando determinada pela CONTRATANTE nos termos do art. 124, inciso I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021 e desde que acarrete efetivo impacto econômico-financeiro devidamente apurado.

16.4 O valor contratual será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice oficial que legalmente venha a substituí-lo, tendo como data-base a data do orçamento estimado, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses para sua aplicação, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado por escrito pela parte interessada, instruído com os seguintes documentos, sem prejuízo de outros que a CONTRATANTE venha a exigir:

I – exposição fundamentada dos fatos e do nexo causal entre o evento superveniente e o impacto econômico alegado;

II – planilha analítica comparativa entre os custos previstos na proposta original e os custos atualizados, identificando item a item os componentes afetados;

III – documentação comprobatória do incremento de custo, tais como notas fiscais, cotações de mercado, publicações de tabelas de referência, índices setoriais ou congêneres;

IV – quando aplicável, laudo ou declaração do responsável técnico indicando a correlação entre o fato alegado e o custo pleiteado.

16.6 Recebido o pedido, o Gestor do Contrato encaminhará o processo à área técnica competente da URBS para análise e emissão de parecer fundamentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo, prorrogável justificadamente por igual período.

16.7 A aferição do reequilíbrio tomará como base os preços de referência vigentes à época da celebração do contrato, expressos na planilha orçamentária constante do Anexo F deste Termo de Referência, confrontando-os com as referências de mercado apuradas na data do pedido, adotando-se, para tanto, parâmetros objetivos, preferencialmente extraídos de:

- a) tabelas SINAPI e SICRO, quando aplicáveis ao objeto;
- b) tabelas oficiais do Município de Curitiba e publicações setoriais reconhecidas;
- c) pesquisa direta com fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 1.206/2023, quando inexistirem parâmetros oficiais para o item específico.

16.8 O reequilíbrio poderá ser concedido de forma total ou parcial, abrangendo apenas os itens da planilha orçamentária efetivamente impactados pelo evento que gerou o desequilíbrio, preservando-se os demais preços contratados. Caberá ao CONTRATADO efetuar os cálculos e ao CONTRATANTE fixar o novo preço contratual, que deverá refletir exclusivamente a recomposição necessária à restauração da equação original, vedado qualquer acréscimo que configure enriquecimento sem causa.

16.9 O valor eventualmente deferido a título de reequilíbrio será calculado sobre os custos diretos afetados, acrescido do BDI e dos encargos sociais nas mesmas proporções constantes da proposta original, vedada a inclusão de tributos que não incidam sobre as parcelas afetadas.

16.10 Reconhecido o direito ao reequilíbrio, o ajuste será formalizado por meio de apostila ou de termo aditivo, conforme o caso, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, passando a produzir efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, salvo se houver disposição diversa fixada pela CONTRATANTE no respectivo despacho de aprovação.

16.11 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

16.11.1 A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que eventual recomposição será formalizada por termo indenizatório, conforme disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

16.12 É expressamente vedado o deferimento de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro que:

- a) decorra de riscos ordinários do setor, previsíveis e previstos na Matriz de Alocação de Riscos (Anexo M), alocados à CONTRATADA;
- b) resulte de erros, omissões ou negligência da CONTRATADA na elaboração da proposta ou na execução do objeto;
- c) decorra de variação de preços ordinária e previsível à época da contratação, compatível com os índices setoriais disponíveis no mercado;
- d) vise a compensar tributos de natureza direta e personalíssima, como Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), nos termos do subitem 5.3.4.1 deste Termo de Referência.

16.13 Caso a CONTRATANTE identifique alteração da equação econômico-financeira do contrato em seu favor, decorrente de fatos supervenientes que impliquem redução dos custos originalmente considerados na proposta, poderá promover a revisão dos preços contratados para adequação à nova realidade econômica, mediante processo administrativo devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.14 O procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro previsto neste item observará, no que couber, o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nos arts. 92, 124, inciso II, alínea “d”, e 131 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 116 a 118 do Decreto Municipal nº 700/2023, bem como as disposições previstas na Minuta de Contrato (Anexo A) deste Termo de Referência.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos trabalhos em todas as etapas da obra contratada, desde a confecção dos elevadores nas dependências da empresa, como na implantação na estação tubo, a preparação das superfícies e demais itens até a limpeza final, descritas neste termo de referência e seus anexos, de acordo com os requisitos estabelecidos nos documentos que balizam a contratação, nas especificações técnicas dos produtos utilizados e demais legislações específicas.

17.1.1 Os serviços deverão ser iniciadas em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, com as devidas autorizações e alvará expedidos pelo(s) órgão(s) competentes, quando necessários.

17.2 Os serviços apresentados deverão apresentar elevado padrão de acabamento, sem manchas, sem áreas com excesso de tinta não espalhados corretamente, sem sobreposição de materiais nas bordas metálicas e sem peças ou partes riscadas, remendadas ou rachadas, dentre outros acabamentos necessários. A Contratada deverá utilizar mão de obra treinada e qualificada, em condições adequadas para a realização dos trabalhos contratados.

17.2.1 A CONTRATADA comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o início de cada etapa de serviço previsto no presente Termo de Referência para acompanhamento pela fiscalização.

17.2.2 A CONTRATADA não poderá iniciar nova etapa de serviço sem a expressa aprovação pelo fiscal de serviços da etapa anterior.

17.3 A empresa deverá recolher ART dos serviços a serem prestados nesta contratação e apresentá-la à Contratante em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

17.4 Compete ainda à **CONTRATADA**:

17.4.1 Executar todos os serviços contratados através deste edital em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes nos documentos que balizam esta contratação e nas normas da legislação específica;

17.4.2 Manter na cidade de Curitiba ou na Região Metropolitana de Curitiba, pessoal técnico de suporte às obras de confecção e instalação dos elevadores PcD nas estações tubo, objeto deste termo de referência, durante todo o período de garantia do contrato;

17.4.3 Apresentar relatório de serviços referentes ao período de garantia quando esta for acionada pela contratante através de responsável técnico identificado nominalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o atendimento.

17.4.4 Garantir a utilização, por parte de seus empregados, dos elementos de identificação pessoal, com foto, nome do empregado, bem como o nome da empresa visíveis e a inscrição "A serviço da URBS" durante a execução dos serviços contratados referentes ao período de garantia.

17.4.5 Manter, por si e por seus empregados, durante e após o período de vigência do **CONTRATO**, completo sigilo sobre dados, informações, imagens e detalhes obtidos com a utilização dos serviços executados ou fornecidos pela Contratante, bem como não divulgar, a terceiros, quaisquer informações relacionadas com o objeto do **CONTRATO** e seus anexos, sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

17.4.6 Manter arquivos cronologicamente organizados, de todas as comunicações escritas, emitidas ou recebidas da **URBS**, que deverão permanecer a sua disposição, para consulta a qualquer momento.

17.4.7 Manter a Contratante informada sobre qualquer evento que acarrete a interrupção dos serviços contratados, inclusive durante o período de garantia.

17.4.8 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** anteriores a data limite prevista para o início dos trabalhos a impossibilidade de fazê-lo, requerendo por escrito prorrogação do prazo nos termos do item 11.7 deste Termo, submetendo a apreciação e decisão da Contratante;

17.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar a **CONTRATANTE**, através do Gestor de Contrato, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o local de instalação da empresa ou seu representante e localização de seus responsáveis, para as devidas comunicações oficiais entre as empresas e seus responsáveis, e execução da garantia do contrato;

- 17.5.1 Caso a **CONTRATADA** tenha sua sede fora do Município de Curitiba ou da Região Metropolitana deste, ou ainda, caso a mesma seja de Curitiba, mas não possua sede neste Município ou em sua Região Metropolitana, terá essa o prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do dia seguinte ao da assinatura do contrato, para instalar um escritório em Curitiba ou na Região Metropolitana desta, no qual deverão estar disponíveis todos os recursos necessários a execução do contrato;
- 17.6 A **CONTRATADA** fica obrigada a informar ao fiscal de contrato da contratante, em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, os números de telefones e e-mails de contato dos responsáveis do contrato da empresa e dos técnicos responsáveis pela execução dos objetos contratados, para as devidas comunicações oficiais.
- 17.7 A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sindicais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais despesas indiretas, inclusive certificações.
- 17.7.1 A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos mencionados no item supra não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento e nem poderá onerar o **CONTRATO**.
- 17.8 A **CONTRATADA** deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes vigentes, devendo cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como Legislação Complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras pertinentes e atender as demais normas legais.
- 17.9 Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, elementos necessários à avaliação do objeto licitado, devidamente assinados.
- 17.10 Manifestar-se, por escrito, sobre os documentos encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da sua ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive total acesso a documentos relativos aos serviços contratados neste Termo de Referência.
- 17.11 Todo e qualquer documento escrito ou projeto, referente a esta contratação, inclusive carta(s) referente(s) a nota(s) para pagamento e comunicações ao gestor de contrato e fiscal de serviços, deverá ser protocolado na recepção da URBS – Urbanização de Curitiba, de segunda à sexta-feira, no período das 12:30 horas às 18:30 horas ou enviados por e-mail no endereço eletrônico protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br, observando-se os prazos estabelecidos em edital.

- 17.11.1 No caso de dúvidas na leitura e/ou análise de documentos e projetos enviados por e-mail ou casos de erros em arquivos eletrônicos que não possam ser abertos e/ou lidos para análise, serão solicitados à Contratada o envio dos documentos e projetos originais em papel.
- 17.11.2 Quando se tratar de “notificação”, a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.
- 17.12 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 17.13 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 17.14 Caberá à CONTRATADA a reconstrução ou reparação de destruições ou danos causados por seus funcionários ao patrimônio da URBS, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos nas vias públicas.
- 17.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.16 Promover todas as retiradas necessárias com a devida destinação dos materiais inservíveis, sem ônus para a contratante e destinar os resíduos gerados pelos serviços realizados de forma adequada, sem agredir o meio ambiente conforme legislação vigente.
- 17.17 A Contratada deverá solicitar o alvará para execução dos elevadores PcD nas Estações Tubo, junto à Gerência de Obras de Curitiba - DTPO, da Superintendência de Trânsito - SETRAN da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT da Prefeitura Municipal de Curitiba, antes do início das obras de implantações dos elevadores nas estações tubo, face as mesmas situarem-se em vias públicas.
- 17.17.1 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, através do Gestor de Contrato uma cópia do respectivo alvará.
- 17.17.2 A Contratada deverá observar e seguir também as normas de sinalização de obras em vias públicas.
- 17.18 As peças das estações tubo que forem retiradas na ocasião da implantação dos elevadores, são de propriedade da URBS, que através da Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte, que decidirá em cada caso se deverão ser devolvidas ou descartadas pela empresa, respeitando a legislação pertinente.

17.18.1 As peças retiradas das estações tubos deverão ser entregues na Unidade de Manutenção dos Equipamentos de Transporte – UMNT da URBS, situada na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, bairro Tingui, das 8:00 horas às 16:00 horas.

18. SINALIZAÇÃO DAS OBRAS EM VIAS PÚBLICAS

18.1 A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais das obras, nas vias públicas (trabalhos nas áreas externas que necessitam da utilização de meia pista de rolamento) colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, instrumentos de sinalização quando for o caso, bem como placas indicativas das mesmas, para orientação dos motoristas e pedestres, de acordo com os modelos e quantidades estabelecidos e orientados pela Gerência de Obras de Curitiba – DTPO da Superintendência de Trânsito - SETRAN da Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT, da Prefeitura Municipal de Curitiba, em local a ser indicado pela fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.1.1 A CONTRATADA deverá utilizar sinalização prevista na Resolução 973/22 do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e o Manual de Sinalização de Obras no ANEXO H - SINALIZAÇÃO DE OBRAS EM VIAS PÚBLICAS.

18.2 No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA SUJEITA à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor empenhado, nos casos de incidência e reincidência.

18.3 Compete à CONTRATADA observar as normas estabelecidas pela SETRAN – SMDT e pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, no tocante à sinalização de vias públicas.

19.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Definir, autorizar, acompanhar, fiscalizar, controlar a execução do objeto, qual seja, **confecção e instalação de 04 ELEVADORES PcD nas Estações Tubo do Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários**, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela empresa vencedora do certame, e possuirá acesso livre ao(s) local(is) aonde os serviços forem executados pela Contratada, em todas as etapas.

19.1.1 A Contratante será responsável pela emissão da Ordem de Serviço para autorização das obras nos locais mencionados neste Termo de Referência.

19.2 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal de serviços designado pela CONTRATANTE (Fiscalização) especialmente designado, observado o que se segue:

- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da FISCALIZAÇÃO deverão ser comunicadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- b) A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução das obras;
- c) A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à FISCALIZAÇÃO ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 19.3 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA e ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- 19.4 Notificar por escrito a CONTRATADA, se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a notificação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- 19.5 Impugnar através da fiscalização os serviços contratados que não forem feitos a contento, ficando a Contratada na obrigação de refazê-lo(s), sem ônus para a Contratante.
- 19.6 Recusar pela fiscalização do Contratante a utilização de material e/ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações técnicas vigentes, especificações do edital e que não seja compatível com o padrão de qualidade exigido pela Contratante.
- 19.7 Efetuar depois de realizada a medição correspondente aos trabalhos executados, o recebimento e aceite dos serviços, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a empresa vencedora do certame executar fora das especificações do presente edital e seus anexos.
- 19.8 Realizar, com empregados próprios, o zelo pela qualidade total dos serviços prestados, os quais serão fiscalizados pela URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
- 19.9 Zelar pela boa qualidade do objeto contratado, bem como estimular a sua eficiência, receber e apurar reclamações dos permissionários, munícipes e tarefas correlatas.
- 19.10 Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

- 19.11 Auxiliar na programação dos trabalhos e contatos com os demais órgãos do Município quanto a necessidades de intervenções que necessitem de bloqueios parciais nas vias públicas.

20.0 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 20.1 Os valores dos itens de serviços executados e medidos, serão calculados multiplicando-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, fornecidos pela licitante conforme item 5.3.1 e Anexo F.
- 20.2 O valor da medição será obtido pelo somatório dos valores dos itens de serviços medidos.
- 20.3 Com base na Planilha de Medição emitida pela fiscalização, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada uma via assinada pelos representantes/fiscais de ambas as partes.

21.0 DAS PENALIDADES

- 21.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, nos art. 244 a 289 do Decreto Municipal Nº. 700/2023.
- 21.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor e na legislação aplicável.
- 21.3 **Multa de 1% (um por cento) ao dia** no caso de atraso na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor dessa parcela.
- 21.4 Após o **30º (trigésimo) dia corrido** a administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **sanções** previstas nos **itens 20.6 ou 20.7**.
- 21.5 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre o **valor do contrato**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.
- 21.6 **Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato**, pela **inexecução parcial do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano** contado da publicação no **Diário Oficial do Município** da medida punitiva.

- 21.7 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, pela inexecução total do ajuste e impedimento de participar de licitação e contratar com a URBS, por até 02 (dois) anos, contados da publicação no Diário Oficial do Município de tal medida punitiva.**
- 21.8 O não cumprimento do(s) prazo(s) indicado(s) na respectiva Ordem de Serviço ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, no presente instrumento, no Edital e seus Anexos.
- 21.9 Ocorrendo atraso na execução das obras em prazo superior ao estabelecido no **item 3.2** da Minuta do Contrato, será aplicada multa de **0,75 % (zero vírgula setenta e cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor total** relativo ao valor do serviço especificado no **item 7.1** da Minuta do Contrato, observando o prazo máximo de 360 horas. A partir da 361ª hora será aplicada multa de 1% (um por cento) ou outro percentual que achar adequado calculada sobre o valor total do serviço especificado no **item 7.1** da Minuta do Contrato observando o prazo máximo de 720 horas. Após este prazo, a seu critério a CONTRATANTE poderá não mais aceitar o serviço, acarretando na extinção do contrato e na aplicação da penalidade constante no **item 20.6** ou **20.7**.
- 21.10 No caso de inadimplemento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho, pode ser aplicada multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com artigo 156 , II e § 3º da Lei 14.133/2021.
- 21.11 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o § 7º, do artigo 156, da Lei Federal Nº. 14.133/2021.
- 21.12 Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 21.13 Os valores pertinentes a multas aplicadas serão descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- 21.14 Caso a CONTRATADA não disponha de valores a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido um prazo de **5 (cinco) dias**, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Decorrido esse prazo sem o recolhimento dos valores, a Administração procederá à cobrança judicial dos valores.
- 21.15 As penalidades aqui previstas têm caráter de sanção administrativa, sendo que sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à Administração.
- 21.16 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no **item 19** acima, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório, e portanto, não eximem o fornecedor de reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos

que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de cancelamento do pacto em apreço.

21.17 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelos serviços do objeto, e conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos que na sua execução venha a provocar, direta ou indiretamente para a CONTRATANTE.

22.0 DA JUSTIFICATIVA DAS PENALIDADES ADOTADAS

22.1 As penalidades descritas no item 19.0 do Termo de Referência resguardam a CONTRATANTE da eventual não execução ou execução parcial do objeto licitado uma vez que qualquer das duas situações, caso ocorram, causará um prejuízo muito grande aos passageiros do transporte coletivo que diariamente circulam pelas estações tubos.

22.1.1 Somam-se também ao item anterior, as indenizações que podem ser solicitadas pelos passageiros prejudicados pela não execução ou execução incompleta do objeto à Contratante, devido à processos administrativos e judiciais.

22.1.2 Da experiência da equipe técnica da URBS, penalidades previstas na mesma escala percentual das mencionadas neste termo, demonstraram que as empresas contratadas sempre cumpriram seus contratos visando não cometer erros que as desabonassem nem causassem prejuízos aos passageiros do transporte coletivo. Inclusive algumas percentagens neste instrumento são até menores que as anteriormente aplicadas.

23.0 DA GARANTIA

Garantia dos Serviços e Equipamentos

23.1 A CONTRATADA fornecerá uma garantia dos serviços de 12 (doze) meses após a confecção e instalação das 04 (quatro) ELEVADORES PcD em Estações Tubo para o Transporte Coletivo de Curitiba incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários nas estações tubo elencadas neste edital.

23.2 A CONTRATADA fornecerá uma garantia dos equipamentos na seguinte forma:

- i) Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, na forma prescrita do CDC;
- ii) Equipamentos (elevadores): 24 (vinte e quatro) meses, contados do recebimento definitivo;
- iii) Solidez e segurança do trabalho, materiais e solo: 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, na forma prescrita no art. 618 do Código Civil.

23.3 Quando solicitado pela CONTRATANTE e decorrente da identificação de falha(s) na(s) execução(ões) do(s) serviços contratados, será exigida a

presença de técnico responsável da Contratada no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, após a hora da chamada, incluso na garantia.

- 23.4 A chamada poderá ser efetuada por telefone ou por e-mail pelo fiscal de serviços ou pelo gestor do contrato, conforme dados fornecidos pela Contratada.
- 23.5 A garantia deste item abrange visitas às estações tubo nas localizações descritas neste Termo de Referência, quando solicitado pela Contratante, sem ônus para esta, através de seus empregados para verificações preventivas nas instalações, cessando após o prazo previsto e não afastando de forma alguma a responsabilização civil e criminal em casos de acidentes de qualquer natureza decorrentes de falha(s) na execução dos serviços contratados através deste edital.
- 23.5.1 As visitas poderão ser agendadas com o fiscal de serviços da Contratante, a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo.
- 23.5.2 As visitas para vistoria preventiva nas Estações Tubo Xapinhã e da Praça do Expedicionário podem ser marcadas pela contratada com o fiscal de serviços em datas aleatórias, por iniciativa da contratada, para verificação das condições das rampas durante o período de garantia.
- 23.6 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre a execução das obras contratadas descritas neste Termo e seus Anexos, perante os órgãos de fiscalização, ficando desde já ciente da responsabilidade civil e criminal de seus responsáveis sobre os serviços contratados.
- 23.7 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a execução das obras contratadas e sua garantia.

Garantia da Execução do Contrato

23.8 A empresa **CONTRATADA** ficará obrigada a depositar junto à URBS, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a título de garantia de execução dos serviços, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor estimado do contrato, a qual poderá ser representada por Moeda Corrente do País, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, pelo o que garantirá a fiel observância dos termos do contrato.

23.8.1 No caso de apresentação como garantia as modalidades Seguro Garantia ou Fiança bancária os mesmos deverão possuir cláusula que deixe claro que a URBS possa denunciar a irregularidade contratual, passível de acionamento do Seguro garantia ou Carta fiança no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis. Na apólice apresentada deverá conter informações sobre como acionar o seguro ou a carta fiança, bem como, o seu endereço, telefone e contato.

23.8.2 É vedado qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela empresa **CONTRATADA**, a existência de cláusula ou condição que impeça, frustre, dificulte injustificadamente ou dê ensejo à preclusão do direito da URBS acessar imediatamente a garantia prestada.

23.8.3 Caso a **CONTRATANTE** não aceite a garantia apresentada nas modalidades Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação à mesma sobre a não aceitação da garantia apresentada, para depositar junto à URBS uma nova garantia, na forma e em uma das modalidades descritas pelos itens acima. Este prazo será concedido uma única vez.

23.8.4 A não apresentação da garantia na forma e prazo descrito acima ensejará na rescisão do contrato, estando a empresa **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na minuta do contrato.

23.8.5 Na hipótese de variação do valor contratual, a empresa **CONTRATADA** será convocada a atualizar a garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de forma que corresponda sempre à mesma.

23.8.6 A garantia prestada será devolvida logo após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais por parte da empresa **CONTRATADA**.

23.8.7 Caso a empresa **CONTRATADA** opte por realizar depósito como modalidade da garantia da execução, os dados bancários são:

Banco do Brasil
Agência 3793
Conta Corrente 13.321-3
FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.

24.0 REGRAS PARA RECEBIMENTO (PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

24.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo período de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega.

24.1.1. Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no ANEXO deste TR.

24.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;



CURITIBA

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

24.1.3 O recebimento do objeto dar-se-á por definitivo no prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo pelas partes, constante do ANEXO deste TR.

25.0 DOS ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

Os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto a ser contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto, encontram-se discriminados neste termo de Referência e nos Anexos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L e M do presente documento, os quais, respectivamente, tratam:

Anexo A – Minuta do contrato;

Anexo B – Orçamentos;

Anexo C – Especificações Técnicas;

Anexo D – Projetos

Anexo E – Localização das Estações Tubo em Curitiba

Anexo F – Planilha de Preços Unitários;

Anexo G – Plano de Gestão de Terceiros Rev 01 07 2023;

Anexo H – Sinalização de Obras em Vias Públicas

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo J – Termos de Recebimento

Anexo K – Ordem de Serviço

Anexo L – Atestado de Visita e Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Objeto Licitado

Anexo M – Matriz de Risco

24.0 APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPLEMENTARE(S)

24.1 Para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do **Alvará de funcionamento da empresa licitante, dentro do seu prazo de validade.**

25.0 DOS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

Em atendimento ao artigo 18 do Decreto Municipal 700/2021, foram designados os seguintes funcionários, como **Gestor(a)** do Contrato a funcionária Eng^a. Astrid C D. Sanches, matrícula nº 84.459 e como **Gestor(a) Suplente** o funcionário Eng^o. Paulo Roberto Franco, matrícula nº 85.446, como **Fiscal** o funcionário Thiago Augusto Sielski Marquardt, matrícula nº 86.510 e como **Fiscal Suplente** o funcionário Alyson Prado Wolf - matrícula nº 86.396.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br



CURITIBA

ASTRID CRISTIANNE
DILGER
SANCHES:9227611398
7

Assinado de forma digital por
ASTRID CRISTIANNE DILGER
SANCHES:92276113987
Dados: 2026.08.24 15:40:50
-03'00'

Gestora da Área de Projetos e Obras

Eng^a. Astrid C D. Sanches
Matrícula: 84.459

SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS DE
OLIVEIRA:66284252900
Dados: 2026.08.24 16:20:03 -03'00'

Diretor Requisitante

Sérgio Luis de Oliveira
Diretoria de Mobilidade Urbana

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-097222/2025 - por FABIANO WORMSBECKER - Matricula 84391 em 25/08/2026 16:58:33



**Devido ao tamanho dos arquivos que compõem os anexos do Termo de Referência,
os mesmos se encontram disponíveis para download no link abaixo:**

https://urbscwb-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/alcurbs_urbscwb_onmicrosoft_com/lgCXR6VfGOWVS4s9bCk6KP0AAQQJg4DzX8MrMfPLR94vn4A?e=qlC7K6